

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

A INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA

Mario Ricardo Borges Azen

matricula 9314555-7

ORIENTADORA: Prof. Ana Paula Pessoa

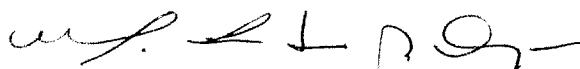
Julho de 1998

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

A INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA

ORIENTADORA: Prof. Ana Paula Pessoa
Julho de 1998

“Declaro que o presente trabalho e de minha autoria e que não recorri para realiza-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor.”



Mario Ricardo Borges Azen
matricula 9314555-7

“As opiniões expressas neste trabalho são de
responsabilidade única e exclusivamente do autor.”

ÍNDICE GERAL:

I. Introdução	04
II. Panorama do Mercado	06
III. A Indústria e seus setores	10
III.1 Produção	11
III.2 Distribuição	12
III.3 Exibição	13
III.4 O Caso do <i>Multiplex</i>	14
IV. O Governo e a Indústria	16
V. Certificados de Investimento ao Audiovisual	18
V.1 Características dos CIA	18
V.2 Processo de elaboração de um CIA	19
V.3 Vantagens dos Certificados	20
V.4 Situação Atual dos Certificados	22
VI. Conclusões Gerais	26
VII. Bibliografia Básica	27
VIII. Anexos	29
AI. Anexo I - Editais de Concurso	
AII Anexo II - Quadros Consolidados CIAs/ano	
AII Anexo III - Quadros CIAs no sistema CINE	

I- INTRODUÇÃO:

No início da década de 90, a produção cinematográfica brasileira atravessou sua pior crise dos seus mais de 100 anos de história. O setor, que já atravessava graves problemas nos anos 80, teve com a extinção da EMBRAFILME, o marco de seu possível fim, já que passou a ficar em total desamparo para continuar enfrentando a falta de verbas para as produções e a falta de interesse do público brasileiro.

Pouco depois, uma nova legislação, que criava formas de incentivo à produção cultural e sobretudo ao audiovisual, trouxe um novo alento ao setor, fazendo com que em poucos anos a produção nacional passasse de inexistente para um estado de efervescência e de alto padrão de qualidade, reconquistando, pouco a pouco, o prestígio junto ao público nacional e no exterior, como podemos perceber após os inúmeros prêmios recebidos nos festivais de cinema ao redor do mundo, sobretudo o Urso de Ouro concedido ao filme "Central do Brasil" de Walter Salles, em fevereiro passado, e as duas indicações a Melhor Filme de Língua Estrangeira da Academia de Cinema Americana (em 1996 com "O Quatrilho" de Fábio Barreto e neste ano com "O que é isso companheiro?" de Bruno Barreto). Ao longo dos últimos anos, novas leis de incentivo, foram implementadas, criando cada vez mais facilidades à produção de filmes e corrigindo falhas de legislações anteriores.

Este novo "surto" cinematográfico brasileiro - denominado no setor de o NOVO CINEMA NOVO - é passível de um estudo elaborado para avaliar suas causas e consequências na economia brasileira, pois hoje, é um setor que já movimentava milhões de dólares e com seu desenvolvimento pode chegar a bilhões de dólares ao ano.

Neste trabalho, será feita uma análise da indústria cinematográfica brasileira, nos dias de hoje, mostrando suas características, seu papel desempenhado dentro da economia brasileira, a atuação dos agentes econômicos - governo, produtores, consumidores e investidores - no setor e suas perspectivas para o futuro.

Para se fazer tal análise do setor, faz-se necessário mostrar através de dados o desempenho nos últimos anos, tanto na área da produção dos filmes, quanto na área de distribuição destes. Quanto a atuação dos agentes econômicos neste setor, o governo e o investidor serão enfatizados, pois ambos desempenham papéis importantes.

No que cabe ao governo, os incentivos fiscais concedidos com a nova legislação, a criação de Pólos Industriais, como o do Rio de Janeiro, e a adoção de barreiras ao produto estrangeiro, são ações que serão estudadas, mostrando suas consequências para a indústria e para a economia como um todo.

Quanto aos investidores, com a criação dos Certificados de Investimentos pela Lei nº 8.685 de 20 de Julho de 1993 e regulamentados pela instrução normativa nº 260 de 09 de Abril de 1997 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passaram a ter grande importância no fomento ao setor, além de criar novas opções de investimentos, muito atrativas, para pessoas físicas e jurídicas.

O propósito dessas análises é o de se chegar a conclusão de qual é a atual situação da indústria cinematográfica brasileira e ver suas perspectivas para o futuro.

II- PANORAMA DO MERCADO

Quando Fernando Collor de Mello assumiu o governo federal em 15 de março de 1990, uma ampla reforma administrativa foi iniciada, trazendo diversas consequências para todos os setores da economia brasileira. O setor cinematográfico foi atingido de forma cruel, pois com o fim de diversas autarquias e instituições federais, a principal 'mola mestra' da indústria no momento, a EMBRAFILME, foi extinta, deixando o setor completamente desguarnecido.

A indústria que atravessava, então, por uma crise na relação com seu consumidor (o público espectador) e uma falta de verbas para fomentar a produção, o fim da EMBRAFILME fez com que a indústria tivesse seu 'fim' decretado, já que a autarquia auxiliava o produtor e distribuidor dos filmes nacionais, ora financiando, ora auxiliando na distribuição.

Projetos para fazer com que a falta que a EMBRAFILME fazia, transferindo para o setor privado o auxílio necessário de que a indústria necessitava, foram postos em tramitação no Congresso Nacional. Em 20 de Julho de 1993, foi implementada a Lei de número 8.685, conhecida como a Lei do Audiovisual. Se podemos afirmar que a extinção da EMBRAFILME marca o início de seu período negro, a indústria teve na Lei do Audiovisual o marco de seu renascimento.

A Lei fez com que os produtores pudessem encontrar a ajuda necessária para voltar a produzir, pois passou a ser vantajoso para os investidores, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, alocar parte de seu capital disponível à aplicação, para investir no setor, trazendo retornos em forma de participação nos lucros da comercialização da obra investida ou na forma de renúncia fiscal. Isso foi facilitado através da

criação dos Certificados de Investimentos ao Audiovisual, que melhor analisaremos no capítulo V.

Com o aumento de verbas disponível para a indústria podemos notar, através da tabela II.1, um aumento da produção, e uma reconquista de seu mercado consumidor.

Ano	Filmes Exibidos	Público
1995	08	2.554.045
1996	20	1.697.080
1997	20	2.262.420
1998*	07	2.752.221

*dados até 30/05/98

Fonte: Filme B

Tabela II.1

Vemos que em apenas 5 meses o público de 1998, foi superior ao de todos os outros 3 anos anteriores. Isso ocorreu, também, devido ao lançamento do filme 'O Noviço Rebelde' de Renato Aragão, que sempre levou um bom público a todos os seus filmes, neste, aproximadamente 1,5 milhões de espectadores. Outro filme que teve também um bom desempenho, foi o premiado 'Central do Brasil', que teve um grande público estimulado pelo prêmio recebido no Festival de Berlim.

Se considerarmos o preço médio do ingresso no ano de 1997 em US\$5,18, segundo a FENECC, temos um volume de aproximadamente US\$12 milhões, apenas de receita de bilheteria, com uma grande tendência de aumento para o futuro.

Podemos constatar também, através da tabela II.2 que entre os dez filmes mais vistos no Brasil no ano de 1997, nenhum deles 'um filme nacional.

FILMES COM MAIOR PÚBLICO EM 1997

Pos.	Título	Distribuidora	Público
1	O Mundo Perdido	UIP / Universal	2.613.545
2	Batman e Robin	Warner	1.918.283
3	MIB - Homens de Preto	Columbia	1.757.473
4	O Paciente Inglês	SRD	1.486.925
5	Space Jam	Warner	1.295.564
6	O Preço de um Resgate	Disney	1.266.131
7	Hércules	Disney	1.259.037
8	Casamento do meu melhor amigo	Columbia	1.257.269
9	Evita	Disney	1.043.021
10	O Quinto Elemento	Columbia	981.979

Fonte: FENECC

Tabela II.2

Vemos na tabela II.3 que o total do público dos 10 filmes nacionais mais vistos no ano de 1997, juntos não

alcançam o público do filme mais visto, 'O Mundo Perdido'. Isso ocorre, devido a falhas existentes na interação entre os três setores da indústria cinematográfica - produção, distribuição e exibição.

FILMES NACIONAIS COM MAIOR PÚBLICO EM 1997

Pos.	Título	Distribuidora	Público
1	Guerra de Canudos	Colúmbia	655.016
2	Pequeno Dicionário Amoroso	Rio Filme / Lumiere	402.430
3	O que é Isso Companheiro?	Colúmbia	269.898
4	Navalha na Carne	SRD	169.773
5	O Cangaceiro	SRD / Cinearte	112.268
6	Anahy de Las Misiones	RioFilme	101.325
7	A Ostra e o Vento	RioFilme	69.307
8	O Homem Nu	RioFilme	68.567
9	Baile Perfumado	RioFilme	60.646
10	Ed Mort	RioFilme	55.367

Fonte: FENECC

Tabela II.3

A falta de uma coordenação entre os setores, é uma das principais causas da existência dessas falhas. O papel de coordenador, até 1990 era desempenhado pela EMBRAFILME, e cabe hoje, a um agência criada pela Lei do Audiovisual, composta pelo governo e principais membros dos três setores, as que até hoje não entrou em pleno funcionamento.

Talvez, com uma reorganização dos setores da indústria possamos voltar a ver filmes nacionais arrebanhando um grande público de volta as salas de exibição. Só não podemos esperar, para já, um público de magnitude como o de 'Dona Flor e seus Dois Maridos' de 1975 e o de 'Dama da Lotação', que participam da lista dos dez filmes mais vistos em salas de exibição na história do cinema brasileiro, como podemos ver na tabela II.4.

Muito provável que a marca de 10 milhões atingido pelo filme 'Dona Flor e seus Dois Maridos', não seja ultrapassada, tão cedo, pois o perfil do consumidor, nos últimos 20 anos se alterou, e diversas causas para uma diminuição do público ao longo do tempo. Podemos citar, a diminuição de salas de exibição, como vemos na tabela II.5; a propagação em grande escala dos televisores, com a massificação do broadcast e o surgimento dos canais por assinatura, trazendo novas opções de entretenimento para os indivíduos; outra inovação foi a criação do videocassete no final da década de 70. Outros dois motivos, para a queda do público ao longo do tempo, temos a queda da renda per capita, conforme tabela II.6 e o aumento da insegurança nas grandes cidades. Como a maioria das salas de exibição se localizavam nas ruas de grande movimento dos bairros, com o aumento da insegurança o público destas salas apresentou uma queda

significativa. Para tentar recuperar público, vemos nos últimos anos uma migração em larga escala para os shoppings espalhados pelos grandes centros urbanos no país.

FILMES DE MAIOR PÚBLICO EM CINEMAS NO BRASIL

Pos.	Título	Público	Ano
1	Tubarão	13.035	76
2	Dona Flor e Seus Dois Maridos	10.735	75
3	Inferno na Torre	10.377	75
4	Ghost - Do outro Lado da Vida	10.035	90
5	ET - O Extraterrestre	9.100	86
6	O Exorcista	8.110	74
7	King Kong	7.011	77
8	Terremoto	7.066	75
9	Dama da Lotação	6.509	78
10	Titanic	6.247	98

Público em milhares.

Atualizados em 28/02/98

Tabela II.4

Fonte: FENECC

NÚMERO DE SALAS NO BRASIL

Ano	Nº de Salas
1970	3468
1998	1211

Fonte: FEENEC

Tabela II.5

III- A INDÚSTRIA E SEUS SETORES

A indústria cinematográfica não vive exclusivamente da produção de filmes. Faz-se necessário canais de distribuição e exibição fortes para manter a continuidade da mesma.

Como vemos, a indústria é composta por três setores distintos, mas que devem ter uma grande interação entre eles - PRODUÇÃO, EXIBIÇÃO e DISTRIBUIÇÃO.

Sem um órgão que faça uma coordenação maior entre os setores e da indústria com o resto da economia, desde a extinção da EMBRAFILME, a indústria apresentou, no últimos anos diversas falhas que geram dificuldades para todos os setores, sem exceção, pois sem um acompanhamento estatístico e qualitativo, os produtores não tem acompanhamento do desempenho de seus filmes, identificando suas qualidades e dificuldades para o planejamento de próximos projetos. Por sua vez, o distribuidor não tem como traçar estratégias para novos lançamentos, enquanto que para os exibidores, o acompanhamento numérico, auxiliaria a destacar as distorções e deficiências do setor.

A fim de auxiliar a indústria a se reorganizar, o governo federal, através da implementação da Lei 8.401/92, criou o SICOA - Sistema de Informação de Comercialização de Obras Audiovisuais. Com a função de controlar e organizar dados sobre os setores do cinema no país, o sistema só iniciou seu funcionamento pleno a partir do ultimo dia 01 de julho de 1998. Isso se deu devido a liderança assumida pela Federação Nacional das Empresas Exibidoras de Cinema - FENECC, que acampou o projeto do SICOA, através de uma informatização de todas bilheterias, ainda em andamento, de forma a agilizar a apuração dos dados da indústria.

Além disso, pesquisas qualitativas do mercado brasileiro já foram encomendadas, sendo a principal a que está

sendo feita a RIOFILME, que ainda não tem seus resultados disponíveis, mas que promete revelar o perfil do consumidor cinematográfico brasileiro, para facilitar a elaboração de projetos futuros.

Apesar de todas as dificuldades, a indústria se restabeleceu nesse últimos anos, devido ao trabalho árduo de produtores, facilidades promovidas por distribuidores, a presença organizada dos exibidores, aos incentivos e subsídios dados pelo governo, que veremos no próximo capítulo, e aos investimentos feitos ao Audiovisual, de diversas formas, mas principalmente em forma de Certificados de Investimento ao Audiovisual, que veremos no Capítulo V. Por hora, veremos as características de cada setor da indústria.

III.1 Produção

O setor da produção, foi o mais beneficiado pela Lei do Audiovisual, nos últimos 5 anos. Apesar da lei promover incentivos a todos os setores da indústria, foi no da produção que quase a totalidade dos financiamentos gerados pela Lei ocorreram. Isso se deu, pelo fato de ter sido o setor o mais prejudicado com a extinção da EMBRAFILME, já que os distribuidores e exibidores, continuavam a trabalhar com filmes estrangeiros.

Centenas de projetos estão em andamento, e vários dos já concluídos, foram lançados no circuito nacional, ou estão para tal. Para isso ocorre o processo de produção passa por 3 etapas:

- Pré-produção
- Produção
- Pós-produção

Na pré produção, o produtor deve organizar o projeto de forma a poder realizar as filmagens, e as etapas seguintes, com o menor custo possível. Nesta etapa é elaborado em cronograma da produção, a roteirização dos projetos, a arrecadação dos financiamentos, a assinatura de contratos de serviços, como a escolha de diretores, atores, técnicos entre outros.

Como esta é uma etapa onde a arrecadação ainda é pequena, pois o projeto está em seu estágio embrionário, o produtor deve contar apenas em seus recursos próprios.

Feito isto, parte-se para a produção em si, com as filmagens. nesta etapa os custos de produção estão centrados nos cachês do elenco e do corpo técnico, que hoje no país está supervalorizado, devido aos altos contratos firmados com a

publicidade, por parte dos técnicos, enquanto que por parte dos atores, agenda saturada, já que é difícil encontrar um que viva sem trabalhar nos três meios - Cinema, teatro e televisão.

Os custos de locações, transportes, catering e aluguel de equipamentos para filmagem também estão inclusos nesta etapa.

Ao fim das gravações, entramos na etapa da pós produção, quando são feitos os acabamentos técnicos dos filmes - edição, sonorização, composição de efeitos sonoros e visuais. O uso dos equipamentos requeridos para a execução destas atividades, incorre em custos altíssimos, fazendo com que projetos parassem por certo período, até conseguir financiamento necessário para continuar a produção do filme.

Por ter sido, de grande forma, o maior beneficiado, o setor de produção não disponibiliza dado de seus custos e orçamentos, de forma a não revelar a situação em que se encontram para que não sejam prejudicadas. Como já dispôs de 5 anos para mostrar resultados, fato que não ocorreu de forma positiva no âmbito geral da indústria. Com receio de ter seu fluxo de investimentos reduzido, a possibilidade de qualquer análise profunda do setor, fato que fez com que nosso estudo fosse mais aprofundado.

III.2- Distribuição

O setor de distribuição no país é dominado pelas empresas estrangeiras- as distribuidoras dos filmes de seus estúdios nos Estados Unidos. Por terem essas estreitas ligações com os estúdios, quase a totalidade dos filmes lá produzidos, já possuem seus distribuidores no mercado brasileiro, ficando com a maior fatia do mercado, já que esses filmes são os que geram uma receita maior no mercado.

Apesar disto, empresas distribuidoras nacionais se mantêm no mercado a algum tempo, com a compra de títulos em feiras e festivais ao redor do mundo, principalmente os filmes de língua não inglesas, preteridos pelas distribuidoras americanas. Sendo assim, por muito tempo, pela falta de opção nacional, este foi o nicho de mercado das distribuidoras brasileiras.

Com o aumento da produção brasileira, os produtores tiveram nessas empresas o apoio necessário para exibição de seus filmes no mercado. Na cidade do Rio de Janeiro, de forma a incentivar a indústria nacional, e principalmente a local, a Prefeitura Municipal criou a Riofilme, uma distribuidora exclusiva de filmes nacionais.

Entretanto, a distribuição de filmes nacionais não está restrita a distribuidoras brasileira. Vários projetos atraíram distribuidoras estrangeiras, fazendo com que elas co-produzissem o filme, gerando o benefício da isenção fiscal na remessa de divisas ao exterior. Este foi o caso dos filmes

'Guerra de Canudos' e 'O Que é Isso Companheiro?', distribuídos no Brasil pela Columbia-TriStar Films of Brazil.

O custo médio da distribuição de um filme no país está orçado em 200000 mil dólares, onde na sua maioria, esse custo se refere ao custo da cópia, que é de aproximadamente 1.900 dólares a cópia, muito elevado, em se comparando com o custo de 300 dólares por cópia nos Estados Unidos.

Devido este alto custo, os lançamentos no Brasil são feitos com, não mais de 100 cópias por título distribuído, e são raros aqueles que conseguem ultrapassar esta marca. Mesmo o *blockbuster* mundial 'Titanic' teve seu lançamento no país com apenas 100 cópias, segundo a FENECC, tendo esse número aumentado até 300 cópias ao longo de suas 20 semanas de exibição.

III.3 Exibição

Este é o setor que menos se alterou ao longo dos últimos 20 anos. Os exibidores continuaram organizados da mesma forma como estavam na década de 70, obtendo o mesmo rateio da receita de bilheteria. A única alteração que observamos, foi a diminuição no número de salas de exibição e uma migração das restantes para os shopping centers, devido ao aumento da insegurança nos grandes centros urbanos, principais pontos de concentração das salas no país.

Quanto ao rateio da receita de bilheteria, principal receita de comercialização do produto, que girou em torno de 300 milhões de dólares no último ano, é fruto de grande discussão na indústria. Cabe ao exibidor 50% da renda líquida, ficando para o restante da indústria os 50% restantes, conforme a figura III.1.

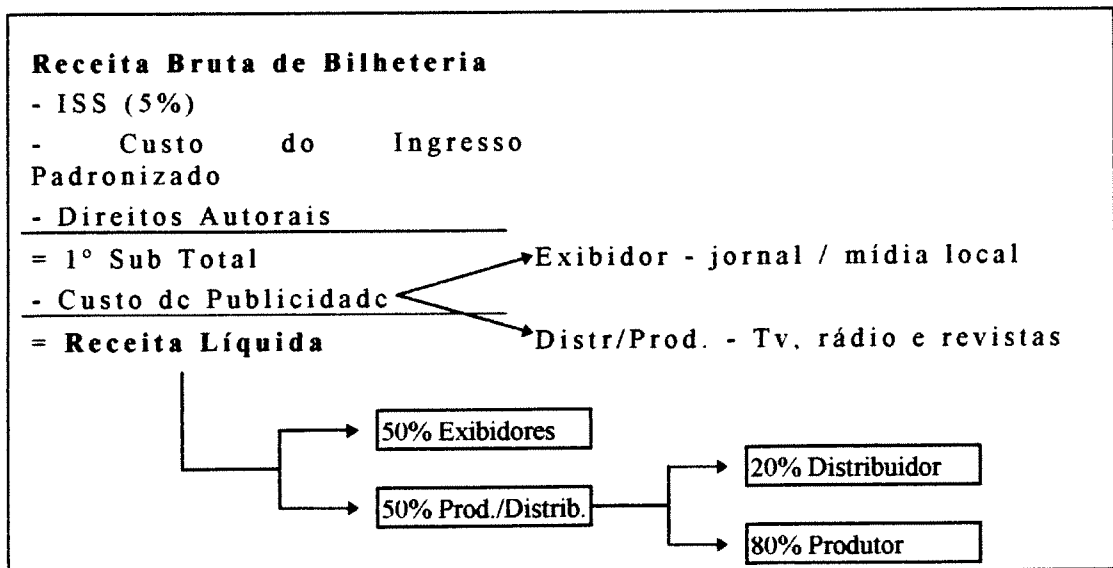


Figura III.1

Depois de anos de estudos e discussões, através do acordo conhecido como 'Carta de Gramado', os produtores conseguiam uma opção de ficarem com 90% da receita líquida operacional conforme os cálculos demonstrados na figura II.2.

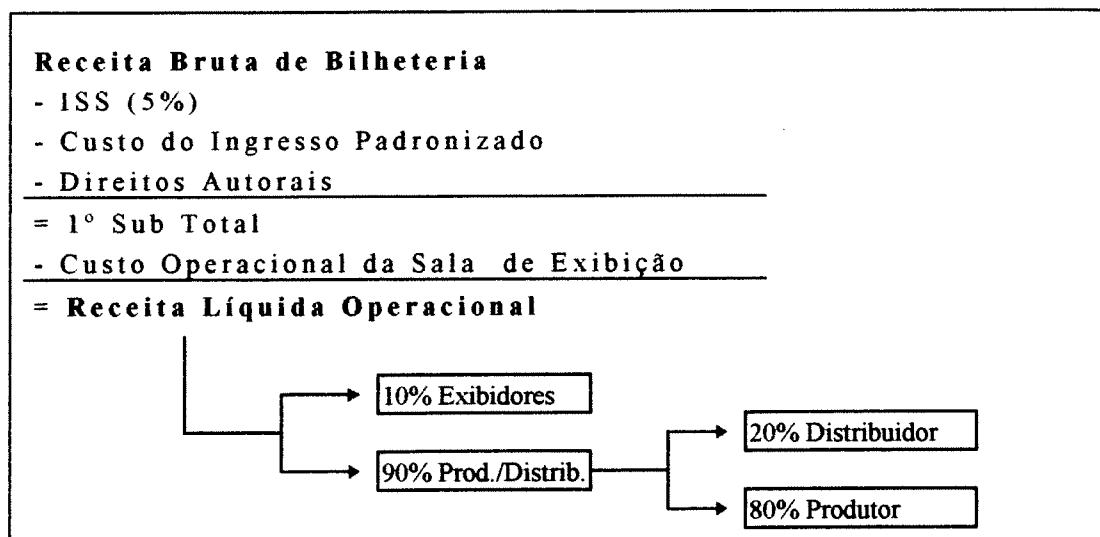


Figura III.2

Fonte: FENEEC

Só que após esta conquista, perceberam-se de que em boa parte dos casos, esta situação não é vantajosa, podendo até trazer prejuízos, já que nos casos onde o 1° sub-total for menor do que o custo operacional, o produtor/distribuidor arcam com os prejuízos.

III.4 O Caso do *Multiplex*

Nos últimos dois anos, observamos a entrada no mercado brasileiro, de um novo conceito de cinema, o *Multiplex*. São um conjunto de salas de exibição, de no mínimo oito, localizadas em um mesmo local, de forma a proporcionar ao espectador diversas possibilidades de filmes.

Esse conceito, hoje que é predominante nos Estados Unidos, tem como característica, o baixo custo de operação, mas também uma baixa receita média de bilheteria, já que pela diversidade, exhibe muitos filmes que não fazem grande sucesso de bilheteria. Porém, detém de uma alta receita nas salas de espera, trazendo lucros para os empresários.

Este conceito, tende a gerar consequências no mercado cinematográfico brasileiro. Com o *multiplex*, os exibidores, a princípio, por se tratar de uma novidade no mercado, serão prejudicados com a concorrência, porém, ao longo do tempo, essas salas irão assumir seu papel de diversificador, deixando as salas comuns em uma situação parecida com a de hoje, apenas, com um maior número de salas.

Para os distribuidores, esse maior número de salas, significa um maior número de cópias a serem produzidas, fazendo com que aumente em larga escala os custos o setor. Isso ocorre, a um primeiro plano. observando mais detalhadamente, veremos que com o aumento de salas, aumentará o número de títulos em exibição, não necessariamente aumentando o número de cópias em uso no mercado, fazendo com que o aumento nos custos não seja proporcional ao aumento do número das salas de exibição.

Para os produtores brasileiro, o *multiplex* vem em boa hora, possibilitando a eles, novas possibilidades de exibição de seus filmes, seja ele de grande ou pequeno orçamento. Isso faz com que possibilite o surgimento de novos talentos na indústria, e conseqüentemente uma atualização constante da indústria.

IV- O GOVERNO E O SETOR CINEMATOGRAFICO:

Através de leis específicas ao âmbito da cultura, o governo federal vem aumentando os incentivos a produção cultural, sobretudo a produção audiovisual, foco de nosso estudo. Com essa atuação no setor, o governo fez com que, a produção cinematográfica brasileira voltasse a existir, após passar alguns anos praticamente sem produção alguma.

Isso se deu, na medida em que o governo implementou leis, como a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual, que garantem a dedução fiscal de investidores, que por ventura venham a investir na produção cultural.

No que tange a produção cinematográfica, pessoas físicas e jurídicas, através de compra de Certificados de Investimento ao Audiovisual, obtém dedução de 3,0% no Imposto de Renda devido, mas podem chegar a uma dedução máxima de 5,0%, se o investidor também optar pelos mecanismos de incentivo concedidos pela Lei Rouanet.

Enquanto isso, o Ministério da Fazenda, concedeu outros incentivos ao setor, através da autorização da conversão da dívida externa brasileira em Notas do Tesouro Nacional (NTN), desde que sejam utilizados para a produção, distribuição exibição ou divulgação da obra audiovisual brasileira, ou na preservação da memória e da documentação cinematográfica no país.

Outro estímulo dado à indústria, está relacionado com o mercado exterior. O setor foi incluído no PROEX, com a abertura de linhas de financiamento para exportação de obras audiovisuais, além da redução das alíquotas do Imposto de Importação para máquinas, equipamentos e insumos utilizados na produção audiovisual.

Além de todos esses estímulos, o governo federal, através da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do

Ministério da Cultura, promove concursos para co-produzir filmes nacionais como podemos observar em editais como os que se encontram no Anexo I.

A atuação do governo no setor cinematográfico não fica restrito ao âmbito federal. Nos estados do Rio de Janeiro e do Ceará, foram criados Pólos Audiovisuais com a participação além do governo federal, os governos estaduais e municipais, e do setor privado.

Tomando como exemplo o Pólo Audiovisual do Rio de Janeiro, o governo estadual lançou sua lei de incentivo ao audiovisual, prevendo a dedução do ICMS de até 100% do valor investido pelo contribuinte, além da isenção do ICMS das importações de máquinas, equipamentos e insumos feitas pela indústria cinematográfica fluminense. Convênios também foram firmados com o SENAI, Firjan para a implantação de uma Escola de Formação Profissional para preparar 'operários' para a indústria audiovisual para o futuro.

Por outro lado, o governo municipal também está agindo para fortalecer o setor na cidade. Empresas distribuidoras e exibidoras que trabalhem com filmes nacionais têm suas alíquotas de ISS reduzidas. Foi criado, pela prefeitura, a distribuidora RIOFILMES, hoje uma das mais atuantes do país, que vem criando programas de auxílio a pequenos exibidores no país, como por exemplo, a redução de IPTU para exibidores da cidade do Rio de Janeiro que mantenham filmes nacionais em cartaz além da quota mínima anual de quatro semanas. Além disso, com o apoio da Prefeitura Municipal, governo federal através do BNDES, empresas que quiserem se instalar no Município terão linhas de financiamento, e aquelas que optarem por se estalarem no Pólo de Cine e Vídeo de Jacarepaguá terão isenção de IPTU durante o prazo de 5 anos.

Com tudo isso, podemos ver que o governo como um todo vem contribuindo com o desenvolvimento do setor cinematográfico brasileiro, para fazer com que a indústria se estabeleça de forma a não necessitar tanto de suas atuações para continuar produzindo.

V-CERTIFICADO DE INVESTIMENTO AO AUDIOVISUAL

O Certificado de Investimento ao Audiovisual é um valor mobiliário regulado pela instrução nº 260 de 09/04/97 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Foi criado pelo decreto nº 974/93 e regulamentado pela lei nº 8685/93 de 20/07/93, a Lei do Audiovisual, de forma a facilitar a reativação da indústria cinematográfica no país, tornando-se um valioso instrumento de financiamento ao setor uma nova modalidade de investimento para o mercado financeiro, fazendo assim, uma integração entre os produtores (com escassez de verbas para as produções independentes) e os investidores (com verbas para aplicar em investimentos que lhe tragam retornos, como qualquer outro investimento disponível no mercado financeiro).

V.1- Características dos CIA

Os certificados se caracterizam por quotas representativas de direitos de comercialização de obras e projetos específicos da área audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente, bem como os de exibição, distribuição e infra estrutura técnica.

As empresas emissoras dos Certificados de Investimento, são aquelas dedicadas à produção independente de obras audiovisuais brasileiras, bem como as empresas brasileiras de capital nacional que apresentem projetos de exibição, distribuição e infra estrutura técnica.

Eles permitem a captação de recursos para qualquer projeto, desde que aprovado pelo Ministério da Cultura, através da Secretaria para o Desenvolvimento ao Audiovisual, e da Comissão de Valores Mobiliários, mas na sua

maioria os certificados até então emitidos foram destinados a projetos de produção, já que uma das maiores dificuldades do setor se encontra na captação de verbas para a produção. Mas podemos ver que a captação com os certificados não estão restritos a projetos de produção. Temos como um bom exemplo disto, a captação feita pela Videofilmes, para a compra de equipamentos num montante de R\$283.000,00 - 283 certificados de R\$1.000,00 cada. Podemos ver todas as captações feitas através de certificados de investimento ao audiovisual no sistema CINE, no anexo III.

Todos os projetos que desejam se valer das vantagens da emissão de certificados, estão limitados em apenas R\$3.000.000,00.- este valor era antes da medida provisória 1515/96 de 1,7 milhão de UFIR's (aproximadamente 1,5 milhões de reais). Devido esta alteração no limite dos aportes solicitados por certificados de investimentos, algumas empresas emissoras fizeram 2 ou mais emissões de um mesmo projeto, como é o caso do projeto 'Central do Brasil' da VideoFilmes Produções Artísticas Ltda., que teve na primeira emissão 1.503 certificados emitidos, no valor nominal de R\$1.000,00 cada um, totalizando R\$1.503.000,00 e após a medida provisória, fez nova emissão - 'Central do Brasil II' - com 736 certificados emitidos, totalizando R\$ 736.000,00.

As produtoras independentes, de acordo com a legislação em vigor, necessitam para cada projeto, ter, no mínimo, 20% do orçamento previsto financiado por recursos próprios ou de terceiros, limite este reduzido com a medida provisória 1515/96 - anteriormente o limite era de 40%.

Sendo assim, os orçamentos dos projetos devem levar em consideração o limite mínimo de recursos próprios ou de terceiros exigidos pela lei, e o limite máximo de emissão de Certificados de Investimentos.

V.2- Processo de elaboração de um CIA

Para fazer uma emissão de Certificado de Investimento ao Audiovisual, a produtora independente deve encaminhar uma descrição de seu projeto à Coordenadoria Geral de Assuntos Audiovisuais da Secretaria Para Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura. Após aprovado, deve-se contratar uma *underwriter*, instituição financeira que fará o serviço de distribuição dos títulos junto ao público investidor. A produtora em conjunto com a *underwriter*, devem pedir em conjunto à Comissão de Valores Mobiliários o registro de emissão e distribuição dos certificados. Só a partir daí, é que se poderá emití-los para distribuí-los no mercado financeiro.

Enquanto o projeto está sendo avaliado pela CVM, para facilitar os seus trabalhos, o grupo produtor/*underwriter* pode se cadastrar na CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - e na ANDIMA - - para inserir seu projeto no sistema CINE.

O sistema CINE, foi criado e é gerenciado pelas 2 instituições de forma a facilitar os trabalhos do emissor e da *underwriter*, emitindo modelos de boletim de subscrição, disponibilizando telas do Sistema de Distribuição de Títulos (SDT) e liberando os títulos para negociação no mercado secundário, após concluída a colocação integral dos Certificados. Podemos ver na Figura V.1 um resumo do processo de emissão dos Certificados de Investimento ao Audiovisual.

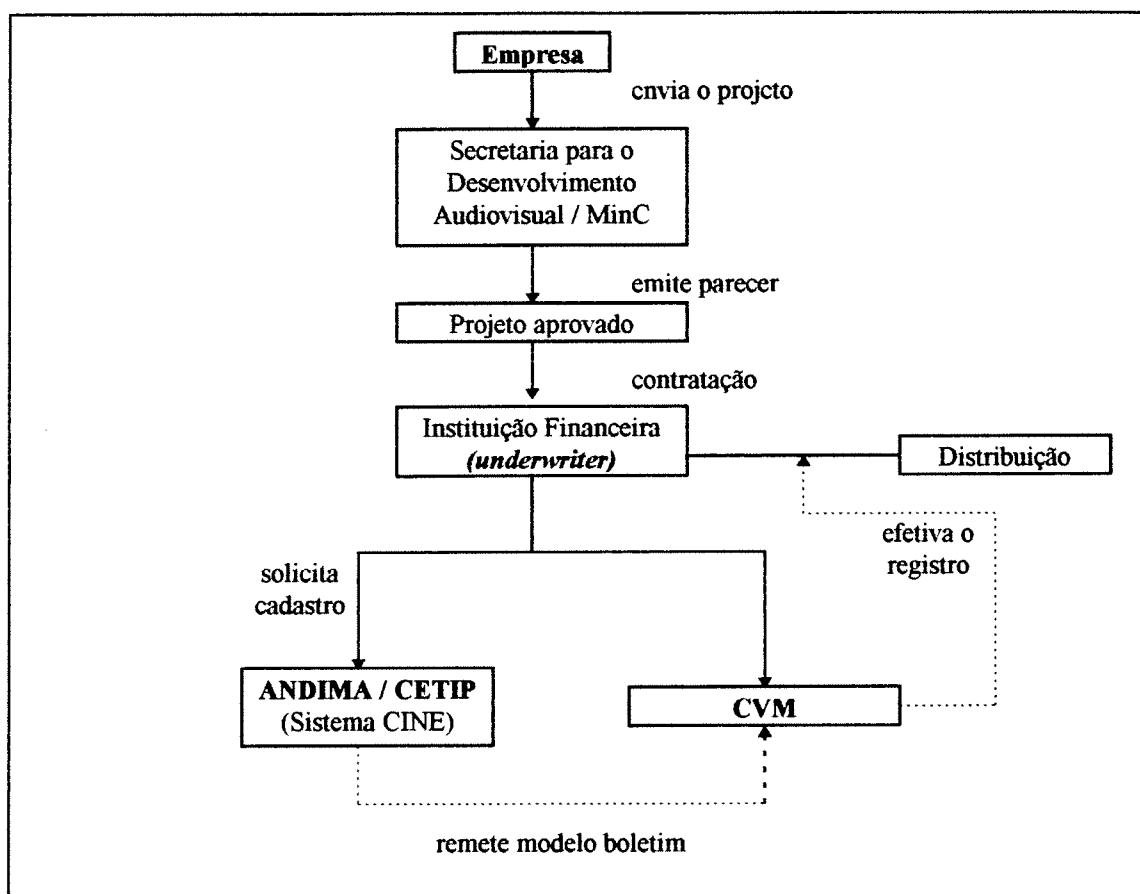


Figura V.1

V.3- Vantagens dos Certificados

Como já fora dito, os Certificados de Investimentos ao Audiovisual se caracterizam por quotas representativas de direitos de comercialização de obras e projetos específicos da área audiovisual cinematográfica

brasileira, os retornos obtiverem os projetos relativos a cada Certificado, são divididos de acordo com a participação de cada investidor.

Por se tratar de um título, o Certificado de Investimento pode ser negociado em um mercado secundário de títulos, como qualquer outro título do mercado financeiro, desde que sua captação tenha sido concluída. Estas negociações, podem gerar retornos maiores aos primeiros captadores, de acordo com a performance da obra audiovisual no mercado cinematográfico no Brasil.

Porém, o principal atrativo, hoje, do Certificados de Investimentos é o fato de que eles podem ser adquiridos tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas possibilitando a dedução de 3% do Imposto de Renda devido e a participação nos ganhos de comercialização de acordo com o projeto. Além disso, as pessoas jurídicas podem deduzir o capital investido como despesa operacional. Mas este grande atrativo, só permanece até o ano fiscal de 2003, ficando o investidor restrito apenas aos retornos de comercialização dos projetos. Vemos na figura a seguir - Figura III.2 - o cálculo do ganho financeiro, com a aplicação em Certificados de Investimento.

APLICAÇÃO EM CERTIFICADO DE INVESTIMENTO		
GANHO FINANCEIRO		
Ano Base: 1996		
	<u>Sem</u> <u>Investimento</u>	<u>Com</u> <u>Investimento</u>
1. Lucro no Período	10.000.000,00	10.000.000,00
2. Valor do Investimento		(44.798,41)
3. LAIR	10.000.000,00	9.955.201,59
4. Imposto de Renda - 15% do LAIR	1.500.000,00	1.493.280,24
5. Adicional do IR - 10% do LAIR acima R\$240M	976.000,00	971.520,16
6. Incentivo Fiscal		(44.798,41)
7. I.R. Total devido	2.476.000,00	2.420.001,99
	Economia Fiscal	55.998,01
	Valor do Investimento	(44.798,41)
	Economia Líquida	11.199,60

Baseados em: Lei 8.685/93 - Dec. 974/93 - IN/SRF 30/94 - IN SRF 62/95 - MP 1.515/96

Figura V.2

Podemos ver que, o Governo, através da Lei do Audiovisual, e sobretudo com a criação dos Certificados de Investimento, quer garantir a boa sedimentação da indústria cinematográfica brasileira, de forma a criar uma segurança para os investidores. O setor tem mais cinco anos, com todas as vantagens para mostrar retornos positivos, para quando a renúncia fiscal advindo dos investimentos ao setor, for extinguido, os investidores possam investir de forma a terem retornos compatíveis ao retornos conseguidos em outros investimentos no mercado financeiro.

V.4- Situação Atual do Certificados

Podemos ver, na Figura V.3, um resumo de uma emissão de Certificado de Investimento ao Audiovisual, no caso, a emissão do projeto "O Quatrilho".

Dados da Emissão - "O QUATRILHO"	
CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO	
EMISSOR:	FILMES DO EQUADOR LTDA
PROJETO:	"O QUATRILHO"
SISTEMA:	CETIP - CINE
CÓD. CETIP	EQDR01
REGIST. CVM	CVM Nº SEP/GEI/CAV - 94/001 - 27/04/94
REGIST. MIN.CULTURA:	CAP Nº 003/94
COORDENADOR:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA LTDA
INÍCIO DA CAPTAÇÃO:	Abr/94
TÉRMINO DA CAPTAÇÃO:	Abr/95
BCO MANDATÁRIO:	UNIBANCO-ag.0548(Rio Branco)/c210249-7
TIPO:	CERT.INVEST.AUDIOVISUAL - PRODUÇÃO
FORMA:	NOMINATIVA
VOL. EMISSÃO - USS:	948552,00 equivalente a 1.700.000 UFIR
DATA DA EMISSÃO:	01/03/94
VAL. NOMINAL:	1 URV
QUANTIDADE:	948.552 certificados
GARANTIAS:	Fiança das pessoas físicas de Luiz Carlos Barreto, Lucy Barreto e Paula Barreto.

Fonte: Oliveira Trust Distribuidora Ltda

Figura V.3

Como podemos ver nas tabelas a seguir, vemos um aumento de 6.700% na emissão de Certificados de Investimentos em se comparando o ano de 1994, que teve emissão de 6 projetos aprovados, com a emissão de 2.259.079 certificados (totalizando R\$3.814.039)- Tabela V.1 - com o de 1997, que teve 230 projetos, 155.487.395 certificados emitidos (R\$297.535.184,05) - Tabela V.2. Até a data de 31 de Março

de 1998, 370 projetos foram aprovados pelo MinC e CVM, a captarem recursos através dos Certificados de Investimentos, desses, apenas 68 já tiveram suas captações encerradas, totalizando um volume de R\$51.379.368,75 - Tabela V.3, mas poucos são os projetos que conseguiram distribuir ganhos com a comercialização da obra. No Anexo II, podemos ver os quadros consolidados do total anual das captações feita através de Certificados no período de 1994 a 1998.

CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL				
Ano de 1994	Subscrição Publica		Subscrição Privada	Total Geral
	Sistema CINE	Fora do Sist. CINE		
Nº Projetos Registrados	3	2	1	6
Quant. de Certificados Emitidos	1.164.208	129.513.651	1.701.799	248.433.937
Volume Total Emitido em R\$	1.458.976,00	1.411.239,00	943.824,00	3.814.039,00
Nº Proj.com colocação concluída	3	2	1	6
Vol.Total em R\$ do proj. concluídos	1.458.976,00	1.411.239,00	943.824,00	3.814.039,00
Atualizada em 02.04.98			Fonte: ANDIMA / SUPA / GEOPE	

Tabela V.1

CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL				
Ano de 1997	Subscrição Publica		Subscrição Privada	Total Geral
	Sistema CINE	Fora do Sist. CINE		
Nº Projetos Registrados	56	171	3	230
Quant. de Certificados Emitidos	81.934.981	73.552.269	145	155.487.395
Volume Total Emitido em R\$	107.708.487,14	185.126.774,08	4.699.922,83	297.535.184,05
Nº Proj.com colocação concluída	4	1	0	5
Vol.Total em R\$ do proj. concluídos	1.530.526,25	319.757,00	0,00	1.850.283,25
Atualizada em 02.04.98			Fonte: ANDIMA / SUPA / GEOPE	

Tabela V.2

CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL				
Quadro Consolidado	Subscrição Publica		Subscrição Privada	Total Geral
	Sistema CINE	Fora do Sist. CINE		
Nº Projetos Registrados	109	227	34	370
Quant. de Certificados Emitidos	117.218.487	129.513.651	1.701.799	248.433.937
Volume Total Emitido em R\$	168.044.093,59	253.808.841,75	34.666.358,56	456.519.293,90
Nº Proj.com colocação concluída	38	20	10	68
Vol.Total em R\$ do proj. concluídos	29.484.426,58	14.648.093,96	7.246.848,21	51.379.368,75
Atualizada em 02.04.98			Fonte: ANDIMA / SUPA / GEOPE	

Tabela V.3

Um dos exemplos que podemos citar, é o caso do projeto do filme 'O Quatrilho' - indicado ao Oscar em 1996, que distribuiu R\$0,57607 para cada real investido. Enquanto isso, os projetos de grande porte, como o caso do outro indicado ao Oscar, 'O que isso Companheiro', o projeto ainda não apresentou ganhos, nada sendo distribuído aos investidores, ficando o produtor com todo o prejuízo. Podemos ver abaixo, na Tabela V.4 os rendimentos deste projetos ao longo do tempo.

Podemos perceber que, os maiores rendimentos deste projetos vieram no período logo após a indicação ao OSCAR em fevereiro de 1996, onde o filme foi relançado no mercado, e obteve uma divulgação maior, no mercado interno e externo, fazendo com que a receita deste aumentasse, além de valorizar seus direitos de comercialização a distribuidoras de vídeos e de exibição em redes de televisão abertas e de assinatura.

Rendimentos - "O Quatrilho"

	Set-Nov/95	Dez/95- Mar/96	Abr-Jun/96	Jul- Set/96	Out/96- Mar/97	TOTAL
Rendimento Unitário	0,09005	0,08744	0,16330	0,17472	0,06057	0,57607
Rendimento Total	85.417,11	82.936,64	154.908,03	165.732,90	57.450,95	546.445,63
% do Vr. Captado	9,01%	8,74%	16,33%	17,47%	6,06%	57,61%

Fonte: Oliveira Trust Distribuidora Ltda

Tabela V.4

Portanto, em relação aos outros projetos, um retorno de aproximadamente R\$0,60 para cada real investido além das deduções de 3% no Imposto de Renda e do capital investido como despesa operacional, pode ser visto com bons olhos, mas com o fim das deduções, torna-se um risco ao setor, pois, caso esses números não se alterem, ou seja, se os retornos de comercialização nos próximos 5 anos, ainda for menor do que R\$1,00 para cada real investido, os investidores podem passar descartar a possibilidade de continuar investindo no setor.

Podemos ver que, o Governo, através da Lei do Audiovisual, e sobretudo com a criação dos Certificados de Investimento, quer garantir a boa sedimentação da indústria cinematográfica brasileira, de forma a criar uma segurança para os investidores. O setor tem mais cinco anos, com todas as vantagens para mostrar retornos positivos, para quando a renúncia fiscal advindo dos investimentos ao setor, for extinguido, os investidores possam investir de forma a terem

retornos compatíveis ao retornos conseguidos em outros investimentos no mercado financeiro.

VI- CONCLUSÕES GERAIS

A indústria cinematográfica brasileira apresentou nos últimos cinco anos uma retomada de sua produção, e chegamos ao ano de 1998 com diversos projetos em adiantamento, e 8 filmes lançados em circuito, com um público total de aproximadamente 2,8 milhões de espectadores nos cinco primeiros meses do ano.

Retomada esta, ocorrida devido principalmente a esforços do governo, no incentivo a investimentos, no subsídio à produção, nas isenções fiscais. O governo foi o principal agente deste crescimento. Só que, por lei, sua atuação se limita por mais 5 anos. Portanto até o ano de 2003, a indústria deve estar em pleno funcionamento, para que a atuação do governo seja apenas fiscalizadora, e não mais fomentadora.

Para tal, os setores da indústria devem se reorganizar, discutindo em conjunto medidas para aumentar o público nas salas de exibição, aumentando assim a receita final, promover cursos técnicos para aumentar o 'operariado' da indústria - o corpo técnico - que por ser escasso, torna-se custoso.

Com a indústria funcionando harmoniosamente entre os três setores, e havendo um acompanhamento estatístico e qualitativo do mercado, de forma a suprir investidores de todas as informações necessárias ao investimento no projeto, a indústria tende a se manter crescente nos anos subsequentes.

Sendo assim, podemos afirmar que dependerá do governo, e, é lógico, do lobby que este venha a sofrer no futuro, a formação de uma indústria forte e competente, de forma retirar o estigma de eterna indústria renascente no país.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

- Abel, Andrew B. & Bernanke, Ben S. - Macroeconomics - Addison Wesley Publishing Co., 1995, 2nd. Edition
- Boccato, Paulo - "Rio esquentando a Indústria Audiovisual", in 'Revista Tela Viva', Ed. Glasberg, São Paulo, Edição 52, 1996
- Boccato, Paulo - "Polo de Cinema quer trazer desenvolvimento para o Ceará", in 'Revista Tela Viva', Ed. Glasberg, São Paulo, Edição 55, 1997
- Boccato, Paulo - "Mercado sofre com falta de números", in 'Revista Tela Viva', Ed. Glasberg, São Paulo, Edição 64, 1997
- Gomes, Paulo Emílio Sales - Cinema : Trajetória no Subdesenvolvimento - Ed. Paz e Terra, 1996, São Paulo
- Kotler, Philip & Armstrong, Gary - Princípios de Marketing - Ed. Prentice-Hal do Brasil, 1993, Rio de Janeiro
- Kreps, David M. - A Course in Microeconomics Theory - Princeton University Press, 1990
- Muylaert, Roberto - Marketing Cultural & Comunicação Dirigida - Editora Globo, São Paulo, 1995, 4a. Edição
- Pereira, Geraldo Santos - Plano Geral do Cinema Brasileiro - Ed. Borsoi, 1973, Rio de Janeiro
- Turner, Graeme - Cinema como Prática Social - Summus Editorial, São Paulo, 1997
- Varian, Hal R. - Intermediate Microeconomics. A Modern Approach - W.W.Norton & Company, 1993, 3th Edition
- Zanatta, Carlos Eduardo - "Weffort explica a aposta na Indústria do Cinema"- in 'Revista Tela Viva', Ed. Glasberg, São Paulo, Edição 51, 1996
- Zvedrucha, Vera - A Lei do Audiovisual - Passo a Passo - MinC, Rio de Janeiro, 1997
- Diário Oficial da União de 18/05/1995

- Diário Oficial da União de 11/02/1994
- Diário Oficial da União de 01/01/1992
- Diário Oficial da União de 23/11/1995
- Diário Oficial da União de 08/01/1995
- Diário Oficial da União de 08/01/1996
- Diário Oficial da União de 10/05/1996
- Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 31/12/1990

VIII- ANEXOS

AI. ANEXO I

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 1998

O Ministério da Cultura, através da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo as inscrições e os envelopes contendo a documentação de habilitação e o projeto técnico das empresas produtoras independentes, que desejarem participar deste Concurso de Seleção para Apoio Financeiro a Projetos Audiovisuais Cinematográficos de Longa Metragem de ficção, em regime de co-produção Luso/Brasileira conforme Acordo celebrado em 29 de abril de 1998 entre o Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual - IPACA do Ministério da Cultura Português e a Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual e a Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais, ambas do Ministério da Cultura do Brasil, e de acordo com as normas da Lei nºs 8.666, de 21 de junho de 1981, no que couber, do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA AUTORIZAÇÃO

O concurso foi autorizado pelo Acordo celebrado entre o Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual - IPACA, a Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual - SDAV e a Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais - SIPE, em 29 de abril de 1998, em conformidade com o Acordo de Co-Produção firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República de Portugal.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Concurso, a seleção de 2(dois) projetos de participação de empresa produtora brasileira independente, na qualidade de co-produtora minoritária, em projeto cinematográfico majoritário português.

3. DO PRAZO E LOCAIS DE INSCRIÇÃO

3.1 - O Edital do Concurso de Seleção poderá ser obtido a partir do dia 18 de maio de 1998, no horário de expediente do Serviço Público Federal, nos endereços abaixo indicados:

Ministério da Cultura
Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual
Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "B" - Sala 321
Delegacia Regional do MinC - Rio de Janeiro
Endereço: Rua da Imprensa, nº 16 2º andar - Centro
Delegacia Regional do MinC - Pernambuco
Endereço: Rua do Hospício, nº 619 - 2º andar, Bloco "D" Santo Amaro
Delegacia Regional do MinC - São Paulo
Endereço: Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera - Portão 3 - 3º andar
Delegacia Regional do MinC - Minas Gerais
Endereço: Rua Aarão Reis, nº 423 - Praça da Estação

3.2 - As inscrições para o Concurso de Seleção deverão ser protocoladas pelas Concorrentes ou seus procuradores, no período de 18 de maio a 02 de julho de 1998, horário de expediente do Serviço Público Federal, no endereço abaixo indicado:

Ministério da Cultura
Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual
Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "B" - Sala 321
Telefone: 70.068-900 - Brasília - DF

3.3 - Para as Concorrentes que tenham domicílio fora da sede do Ministério da Cultura, será admitido o pedido de inscrição via SEDEX ou AR;

3.4 - Adotada a hipótese do item acima, a Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual encaminhará ofício de informação do recebimento da inscrição à Concorrente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - As Concorrentes deverão apresentar os respectivos pedidos de inscrições dos projetos mediante requerimento dirigido à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, contendo dois envelopes lacrados: o primeiro destinado à documentação de habilitação e o segundo para o projeto técnico.

4.2 - Não serão admitidas inscrições de empresas nas quais figurem membros da Comissão Julgadora nas condições de diretor, produtor, roteirista ou de participante a qualquer título na empresa produtora, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.3 - Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do período estabelecido no item 3.2 deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO (1º Envelope)

5.1 - Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a seguinte documentação:

5.1.1 - Requerimento de Inscrição do Projeto;

5.1.2 - Contrato Social e Alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial;

5.1.3 - Cópia do cartão de registro no Cadastro Geral de Contribuintes - C.G.C.;

5.1.4 - Comprovante de regularidade perante o INSS, FGTS, Certidão de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

5.1.5 - Declaração de compromisso da Concorrente em complementar os recursos de sua responsabilidade na produção da obra audiovisual proposta.

5.2 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

5.3 - Os documentos constantes do item 5.1.4 poderão ser substituídos por cópia do comprovante de registro no sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores - SICAF, na forma da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, com as alterações procedidas pela Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 1996, ambas do Ministério da Administração e Reforma do Estado.

6. DO PROJETO TÉCNICO (2º envelope)

6.1 - O projeto deverá conter os seguintes elementos abaixo relacionados, a serem apresentados em original e 05 (cinco) cópias:

6.1.1 - Sinopse do projeto;

6.1.2 - Justificativa do projeto;

6.1.3 - Formato e suporte;

6.1.4 - Pré-contrato de Co-produção, com apresentação do Contrato definitivo após a seleção;

6.1.5 - Orçamento e montagem financeira do projeto;

6.1.6 - Plano de Produção;

6.1.7 - Curriculum dos produtores e do realizador;

6.1.8 - Duração prevista;

6.1.9 - Indicação da equipe técnica e artística, especificando a nacionalidade de cada componente;

6.1.10 - Prova da titularidade dos Direitos do Autor, inerentes à obra cinematográfica;

6.1.11 - Prova do registro do argumento cinematográfico na entidade competente.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção será formada por dois representantes de cada país que se reunirá no Brasil, sendo a Presidência da Comissão de Seleção exercida por um dos representantes portugueses.

8. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - Os membros da Comissão de Seleção, individualmente, indicarão 02 (dois) projetos, tendo como base os documentos apresentados nas formas dos itens 5 e 6;

8.2 - A decisão da Comissão de Seleção será tomada por maioria da soma das indicações, na forma do subitem 8.1;

8.3 - A Comissão de Seleção se reunirá no período de 27 a 31 de julho de 1998, no 3º andar da sede do Ministério da Cultura, em Brasília-DF, para seleção dos projetos e apresentação do resultado final;

8.4 - No caso de empate, a escolha será procedida através de sorteio entre eles, em audiência pública, por ocasião da reunião da Comissão de Seleção para a apresentação do resultado final no dia 31/07/98;

8.5 - A decisão da Comissão de Seleção é soberana, definitiva e irrecorrível;

8.6 - A decisão da Comissão de Seleção, contendo a relação dos projetos selecionados, será publicada no Diário Oficial da União, indicando os nomes das Concorrentes e dos respectivos projetos.

9. DO APOIO FINANCEIRO

9.1 - Serão apoiados 02 (dois) projetos de co-produtores minoritários brasileiros, com o apoio financeiro em moeda nacional equivalente a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dolares) para cada um;

9.2 - O Apoio Financeiro destinar-se-á à efetiva realização do projeto, conforme objeto deste Edital de Concurso;

9.3- As Concorrentes selecionadas receberão os recursos financeiros após a assinatura do Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 9.4 deste Edital, observada a disposição do subitem 6.1.4;

9.4 - A liberação dos recursos financeiros se dará em três parcelas, efetivada pela conversão da taxa de câmbio do dia do pagamento:

a) 50% (cinquenta por cento) no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestado pelo Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual - IPACA;

b) 30% (trinta por cento) na entrega da cópia síncrona do filme pelo produtor português ao co-produtor brasileiro, mediante comprovação de recebimento à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual;

c) 20% (vinte por cento) na distribuição do filme no Brasil.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A inscrição da Concorrente implica na prévia e integral concordância das normas do Concurso.

10.2 - Os projetos não selecionados deverão ser retirados pela Concorrente na Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do resultado do Concurso ou devolvidos por via postal ou outra forma pela SDAV a pedido.

Brasília, de de 1998

MOACIR DE OLIVEIRA
Secretário para o Desenvolvimento Audiovisual

Publicado no DOU de 15 de maio de 1998

ANEXO I

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE OBRA CERTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

A União Federal, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sobreloja, Brasília, DF, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 01.264.142/0002-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ULYSSES CÉSAR AMARO DE MELO**, Subsecretário de Assuntos Administrativos, portador da Carteira de Identidade nº 639.397 SSP/DF e CPF 291.260.291-20, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 12 de janeiro de 1995, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CGC sob o nº, com sede à Rua, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF, tem entre si justo e contratado, nos termos da legislação vigente, em especial no que couber da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República de Portugal, assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985, do Edital nº 03/98, do Concurso de Seleção e segundo as cláusulas e condições deste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o apoio financeiro para a realização do projeto audiovisual de longa metragem denominado, em regime de co-produção da **CONTRATADA** com a empresa....., produtora majoritária portuguesa, em conformidade com o Acordo de Co-produção Cinematográfica entre o Brasil / Portugal, assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985, o Protocolo assinado em 24 de abril de 1996, homologado pelos Ministros da Cultura brasileira e portuguesa, em 24 de abril de 1997, regulamentado pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual e pela Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais, como representantes do governo brasileiro e pelo Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual - IPACA, como representante do governo português e o Acordo assinado em 29 de abril de 1998, que fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com base nas disposições contidas no § 4º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- a) liberar os recursos financeiros do Apoio Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta, deste Contrato;
- b) propor modificações e orientações necessárias ao bom andamento do objeto pactuado;
- c) fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato.

II - DA CONTRATADA:

- a) cumprir o plano de produção do filme em co-produção com a empresa portuguesa;
- b) manter durante a produção do filme as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- d) devolver o montante dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente, na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda, no caso do não cumprimento do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O valor do Apoio Financeiro é estimado em R\$.....(.....), equivalente a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares), a ser convertido à taxa de câmbio do dia do pagamento, na forma da Cláusula subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do produtor português majoritário, devidamente atestado pelo Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual - IPACA;
- b) 30% (trinta por cento) após a entrega da cópia síncrona do filme pelo co-produtor português ao co-produtor brasileiro, mediante comprovação de recebimento à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual;
- c) 20% (vinte por cento) na distribuição do filme no Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes do Apoio Financeiro, objeto deste Contrato, correrão por conta de recursos específicos consignados ao Ministério da Cultura, no Orçamento da União, para o exercício de 1998, alocados ao Programa de Trabalho 08.048.0247.4036.0001, Elemento de Despesa 3490.32, do qual será discriminado na respectiva Nota Orçamentária de Empenho nº 98NE.....de.....dede 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todos e quaisquer procedimentos relacionados à execução do presente Contrato serão procedidos pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, bem como a solução administrativa das questões ou dúvidas porventura surgidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto constante do Edital de Concurso nº 03/98 e deste Contrato ou a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa, implica na obrigatoriedade da CONTRATADA em devolver os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda, acrescido da multa de mora de 10%.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura à, podendo ser prorrogado pelo período que bastar para o término da produção, devidamente justificado por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões deste Contrato, elege-se o Foro da Justiça Federal, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, de de 1998.

Representante do Ministério da Cultura

Representante da empresa contratada

Testemunhas:

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:

MINISTÉRIO DA CULTURA
PORTARIA N° 46, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Disciplina a elaboração, a formalização, a apresentação e a análise de projetos culturais, artísticos e audiovisuais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Medida Provisória n° 1.611, de 8 de janeiro de 1993, na Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993 alterada pela Lei n° 9.323, de 5 de dezembro de 1996, no Decreto n° 974, de 3 de novembro de 1993 e no Decreto n° 1.494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1° Os procedimentos para elaboração, formalização, apresentação e análise de projetos culturais, artísticos e audiovisuais apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas serão realizados nos termos desta Portaria, observada a legislação específica.

Parágrafo Único. Aplica-se, igualmente, as presentes disposições aos processos e procedimentos relativos às análises de projetos para os Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART e aos Programas elaborados ou de responsabilidade de administração e controle pelo Ministério da Cultura, bem como a todos os requerimentos que dependam de ato próprio.

Art. 2° Considera-se como projeto, para os efeitos desta Portaria, toda e qualquer solicitação que tenha por objetivo:

I - concessão de apoio com a transferência direta de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - concessão de apoio com a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional da Cultura - FNC;

III - autorização para captação de recursos incentivados, sob a forma de patrocínio ou doação;

IV - aprovação de proposta para a produção, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, para fins de registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, destinada à emissão e distribuição de Certificados de Investimento, representativos de direito de comercialização;

V - aprovação de proposta de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela relativa para fins da conversão de títulos representativos da dívida externa brasileira, de emissão da República Federativa do Brasil, em Notas do Tesouro Nacional, série D - NTN-D;

DOS PROPONENTES

Art. 3° Poderão ser proponentes de projetos pessoas físicas ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente qualificadas na legislação de regência.

DA ELABORAÇÃO

Art. 4º Cada Secretaria do Ministério elaborará um Manual de Instrução para apresentação de projetos a ser fornecido aos proponentes, com os modelos dos formulários necessários e as especificidades para a elaboração dos projetos em função dos seus programas, das áreas, dos segmentos e das modalidades culturais, artísticas e/ou audiovisuais.

Parágrafo Único. O Manual de Instrução indicará, também, a forma da prestação de contas, inclusive os aspectos individualizados que forem necessários e não constarem da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, em razão da natureza do projeto.

Art. 5º Os projetos deverão ser elaborados obrigatoriamente em formulários específicos, no modelo constante do Manual de Instrução, nos seguintes quantitativos:

- I - 3 (três) vias dos formulários devidamente preenchidos;
- II - 2 (duas) vias de todos os documentos que compõem o projeto.

Parágrafo Único. Concorrendo por benefícios fiscais de mecanismos diferentes, o projeto deverá ser apresentado num mesmo formulário.

Art. 6º O orçamento analítico deverá conter a especificação de todos os custos necessários para a realização do projeto, separados por itens e as respectivas fontes de arrecadação, conforme modelo de planilha a ser fornecido pela Secretaria.

§ 1º Não serão admitidas fontes de arrecadação diferentes para os mesmos custos de um ou mais itens do orçamento.

§ 2º É obrigatória a informação no orçamento sobre outros recursos obtidos ou solicitados com base nas Leis de Incentivos Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 7º O Cronograma de Execução Físico-Financeira deverá detalhar as etapas ou fases, a data do início e fim da execução e os respectivos custos financeiros.

Art. 8º Para fins de avaliação e dimensionamento do montante dos recursos financeiros disponíveis e do total da renúncia fiscal em relação à demanda, e sua melhor distribuição, poderá a Secretaria solicitar ao proponente informações adicionais a respeito das possíveis comercializações, remunerações, lucro estimado e outras que se façam necessárias.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 9º Os projetos poderão ser protocolizados diretamente em qualquer órgão do Ministério da Cultura, em entidade a este vinculada ou por outro meio autorizado.

§ 1º Os órgãos e entidades previstos no "caput" deste artigo localizados em município fora da sede do Ministério da Cultura encaminharão os projetos protocolizados às unidades competentes, no prazo máximo de cinco dias úteis do recebimento:

I - uma via do formulário e de todos os documentos do projeto à Secretaria de atuação;

II - uma via do formulário e de todos os documentos do projeto à unidade responsável pelo Parecer Técnico;

III - uma via do formulário ao membro da CNIC, representante da área, para os fins do art. 23.

§ 2º O número do protocolo dado ao projeto e das respectivas cópias será único e definitivo.

Art. 10. Os projetos apresentados sob qualquer forma diversa da prevista no art. 5º, serão protocolizados como documentos e os respectivos proponentes orientados para as adequações necessárias à sua formalização.

Art. 11. Os projetos que ensejarem execução em prazo exíguo somente poderão ter prosseguimento se for viável a liberação, a obtenção ou a captação dos recursos pretendidos, em tempo hábil à sua realização.

DOS DOCUMENTOS COMUNS E OBRIGATÓRIOS

Art. 12. Os projetos deverão ser instruídos com os documentos comprobatórios da capacidade jurídica e da regularidade fiscal do proponente, previstos na legislação vigente, notadamente na Instrução Normativa da STN nº 1/97.

Parágrafo Único. O cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não impede a exigência de apresentação dos originais dos documentos previstos neste artigo, principalmente os referentes ao INSS, ao FGTS e às declarações obrigatórias.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 13. O Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto no art. 54, e em razão do interesse público, poderá fixar a contrapartida para projetos e programas que não tenham essa prévia condição.

Art. 14. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas entidades da administração indireta, de qualquer esfera de governo, poderão consignar a contrapartida estabelecida de modo compatível com a sua capacidade financeira, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 1º Para as entidades privadas sem fins lucrativos, cuja contrapartida não esteja previamente fixada em norma, esta poderá ser consignada nos mesmos moldes do "caput" deste artigo, tomando-se por base o município de desenvolvimento do projeto.

§ 2º Competirá à Secretaria responsável pela análise do projeto a aferição dos valores atribuídos à contrapartida.

Art. 15. Não havendo disposição legal em contrário, a contrapartida será calculada sobre o valor aprovado para a execução do projeto.

Art. 16. Em qualquer dos casos será obrigatória a comprovação por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente para a execução do projeto ou estar habilitado à obtenção do

respectivo financiamento em outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 17. Os projetos serão analisados pela Secretaria competente na área a que se destinam.

§ 1º As Secretarias poderão solicitar parecer técnico das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura ou, fundamentando expressamente sua escolha, de órgãos estaduais ou municipais, de instituições culturais públicas ou privadas ou de pessoas físicas de reconhecido saber.

§ 2º É condição indispensável para a análise do projeto a apresentação pelo proponente do Plano Básico de Divulgação, contendo as especificações sobre os créditos devidos ao Ministério da Cultura e aos que vierem, da mesma forma, a apoiá-lo.

Art. 18. A análise será instrumentalizada em um parecer técnico que conterà, no mínimo:

- I - identificação do projeto a ser executado;
- II - enquadramento nos objetivos institucionais tipificados na norma autorizativa;
- III - síntese do projeto com as metas a serem atingidas;
- IV - exequibilidade das etapas ou fases da execução;
- V - compatibilidade dos custos com o projeto;
- VI - adequação do plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII - justificativa e conclusão.

Parágrafo único. Excepcionalmente o prazo referido no art. 19 poderá ser prorrogado, de ordem, pelo tempo necessário à sua conclusão.

Art. 19. A tramitação dos projetos deverá ser concluída pela Secretaria responsável no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua protocolização.

Parágrafo Único. Havendo incompatibilidades, divergências ou omissões no projeto, o prazo da tramitação será suspenso, reiniciando-se após a sua regularização pelo proponente.

Art. 20. Os titulares das Secretarias são competentes para fixar o teto máximo da disponibilidade financeira para cada projeto, independentemente do solicitado pelo proponente, aplicando-se as regras dos arts. 8º e 16.

Art. 21. A Secretaria poderá solicitar informações adicionais ao proponente do projeto, em qualquer fase, bem como sobre a habilitação e a capacidade técnica para a sua execução.

Art. 22. Os projetos com elementos suficientes à análise e a exclusivo critério dos setores técnicos competentes poderão ter andamento administrativo com falta parcial de documentos exigíveis, sendo, porém, absolutamente indispensável a sua juntada para a oitiva da Consultoria Jurídica, quando for o caso, ou para a liberação dos recursos ou a publicação da sua aprovação ou da autorização para captação.

Art. 23. Os projetos poderão ser submetidos a consulta junto à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 19.

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 24. O projeto devidamente instruído e com o parecer técnico será submetido aos seguintes procedimentos:

- a) aprovação pelo titular da Secretaria a que se vincula o projeto;
- b) consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;
- c) emissão do empenho pela respectiva Secretaria, quando for o caso;
- d) emissão da minuta do instrumento adotado (Convênio, Acordo, Cooperação Financeira ou outros similares);
- e) aprovação do Plano de Trabalho ou do Cronograma de Execução Físico-Financeira, quando for o caso, pelo titular da Secretaria ou por quem dele receber delegação;
- f) complementação ou atualização de documentos, quando for o caso;
- g) encaminhamento à Consultoria Jurídica para exame e parecer, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para o mecanismo de captação de recursos pelo incentivo a projetos culturais, previsto na Lei nº 8.313/91 e para a aprovação de projetos destinados à produção, exibição, distribuição de obras cinematográficas e de infra-estrutura técnica, com base na Lei nº 8.685/93, e de outras atividades audiovisuais, será adotado um instrumento formal de autorização ou de aprovação que conterá as obrigações e responsabilidades específicas do proponente, de acordo com o projeto apresentado.

Art. 25. No caso de consulta à Consultoria Jurídica e havendo o parecer jurídico favorável, deverá ser emitido o termo do instrumento definitivo que, após rubricado pelo Consultor Jurídico, será encaminhado para assinatura do proponente e do Ministro de Estado da Cultura ou a quem este delegar.

Art. 26. Assinado o instrumento competente, a Secretaria providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 27. Competirá à Secretaria responsável, quando se tratar de órgão ou entidade pública, a comunicação da aprovação do projeto à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal da esfera de vínculo do proponente.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28. A liberação dos recursos dar-se-á somente após a devida publicação do extrato do instrumento adotado na forma do art. 26, e serão transferidos ao proponente do projeto nos termos previstos na Instrução Normativa STN nº 1/97.

Parágrafo Único. O nome do banco, o número da agência e da conta corrente deverão ser informados por escrito pelo proponente.

Art. 29. A transferência dos recursos financeiros obedecerá ao Plano de Trabalho aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente a primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS INCENTIVADOS E DOS PRAZOS

Art. 30. Os recursos incentivados, decorrentes da renúncia fiscal, são recursos públicos e a sua não aplicação ou aplicação incorreta ensejam as imediatas providências previstas no art. 44.

Art. 31. Os recursos financeiros oriundos de doações ou patrocínios serão depositados em conta corrente específica e única para o projeto, aberta em estabelecimento bancário de livre escolha.

§ 1º Para os investimentos na produção cinematográfica, oriundos da comercialização de quotas representativas de direito de comercialização, bem como da conversão de títulos representativos da dívida externa serão, obrigatoriamente, depositados em conta de aplicação financeira especial no Banco do Brasil S/A.

§ 2º Aplica-se em ambos os casos, o disposto no parágrafo único do art. 28.

Art. 32. O beneficiário do Mecenato deverá emitir recibo de acordo com o modelo constante do Manual de Instrução, em favor do doador ou patrocinador, sendo que uma via deste recibo será remetida à Secretaria que autorizou a captação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após efetivada a operação.

Art. 33. Os recibos que não estejam preenchidos corretamente serão devolvidos ao beneficiário para correção e não terão validade para fins de incentivo, até sua regularização.

Art. 34. É responsabilidade do beneficiário efetuar os descontos e os respectivos recolhimentos relativos a impostos, taxas e emolumentos que incidirem sobre o projeto.

Art. 35. Na realização das despesas, os comprovantes deverão discriminar os produtos adquiridos e/ou serviços prestados em conformidade com o orçamento analítico aprovado.

Art. 36. O período para captação de recursos incentivados compreenderá o prazo de execução do projeto.

§ 1º No caso de nenhuma captação ou captação parcial, havendo possibilidade da execução do projeto ser prorrogada sem prejuízo dos seus objetivos e não havendo manifestação contrária, o período inicialmente proposto terá renovação automática, aplicando-se de igual forma o disposto *in fine* no § 2º deste artigo.

§ 2º Expirados os períodos de captação dos recursos, o proponente poderá obter novo e último período mediante solicitação específica que justifique e demonstre a viabilidade do projeto, bem como apresentar novo Cronograma de Execução Físico-Financeira adequado ao pedido e de toda e qualquer alteração que modifique a estrutura do projeto inicialmente apresentado.

§ 3º O não cumprimento das condições do parágrafo anterior acarretará no arquivamento do processo.

§ 4º Os projetos referentes ao segmento audiovisual terão como período máximo de captação o prazo de dois anos, em qualquer mecanismo de incentivo.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

Art. 37. Os recursos captados, decorrentes dos benefícios fiscais de incentivo aos projetos culturais e audiovisuais, poderão ser movimentados quando atingirem o percentual mínimo definido pela legislação de regência ou, não havendo disposição legal prévia, pela Secretaria de análise do projeto.

§ 1º A Secretaria poderá exigir, quando for justificável, a abertura pelo proponente de conta específica para movimentação financeira, diversa da estabelecida no art. 31.

§ 2º O percentual de recursos financeiros para movimentação, previsto no "caput" deste artigo, quando arbitrado pela Secretaria, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do orçamento global do projeto.

§ 3º Para efeito de composição do valor mínimo para início da execução do projeto nos termos do parágrafo anterior, não serão considerados recursos não-financeiros de qualquer natureza.

Art. 38. Para a liberação da movimentação financeira dos recursos captados, em cumprimento do disposto no artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes condições:

- I - solicitação do proponente, por escrito, ao titular da Secretaria;
- II - apresentação do extrato bancário, para fins de conciliação com as cópias dos depósitos encaminhados na forma do art. 32, ou por consulta "on-line" pela Secretaria, quando for o caso.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. O proponente do projeto apresentará a prestação de contas à Secretaria responsável nas condições e prazos previstos no Capítulo VIII da Instrução Normativa STN nº 1/97, tanto para os recursos financeiros liberados pelo MinC, como pela captação direta de recursos no mercado, a título de investimentos, patrocínios e/ou doações.

Parágrafo Único. Em razão da natureza dos programas observar-se-ão, igualmente, nos instrumentos formais de apoio, de incentivo ou de aprovação, as especificidades complementares da prestação de contas, quando for o caso.

Art. 40. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pela Secretaria, sob os seguintes aspectos:

- a) técnico, quanto à execução física e à avaliação dos resultados do projeto, podendo valer-se, inclusive, de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução, e do cumprimento das obrigações do Plano Básico de Divulgação;

b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros do projeto.

Parágrafo Único. Caberá Tomada de Contas Parcial, em qualquer momento, a critério da Secretaria, sem prejuízo da Tomada de Contas Final.

Art. 41. O prazo de análise e avaliação do projeto será de 45 (quarenta e cinco) dias, e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa ou da autoridade competente.

Art. 42. Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa ou o responsável pela Secretaria correspondente, quando for o caso de captação de recursos no mercado, com base nos pareceres favoráveis, fará constar do processo declaração de que os recursos tiveram aplicação regular e efetuará o devido registro no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 43. No caso de desaprovação da prestação de contas, as razões deverão ser consignadas no parecer de análise e comunicado o fato ao proponente do projeto para fins de regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. O desatendimento do disposto no artigo anterior ou na hipótese das justificações apresentadas serem insuficientes à solução da pendência, a Secretaria registrará o fato no Cadastro de Convênios do SIAFI e/ou encaminhará o processo à Secretaria de Controle Interno (CISSET) do Ministério da Cultura para a instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

Art. 45. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido no art. 39, desta Portaria, cabe à Secretaria abrir novo prazo de 30 (trinta) dias ao proponente do projeto para a sua apresentação ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Controle Interno (CISSET).

Art. 46. Esgotado o prazo estabelecido no artigo antecedente, e não atendidas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo ao erário, adotar-se-á o disposto no art. 44.

DA DECISÃO NEGATÓRIA DO PROJETO

Art. 47. Havendo decisão negatória ao projeto, esta será comunicada ao proponente indicando as razões.

Art. 48. O proponente poderá interpor recurso que será analisado, por primeiro, pela autoridade que se manifestou desfavoravelmente, que assentará, formal e fundamentadamente, a manutenção ou a nova decisão no processo.

Parágrafo Único. Caso haja dúvida jurídica o processo poderá ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

DO ARQUIVAMENTO DO PROJETO

Art. 49. Os projetos serão arquivados, nas seguintes hipóteses:

- a) não enquadramento nos objetivos do PRONAC;
- b) não enquadramento nos critérios de atendimento do MinC, fixado em razão da demanda e da política de atendimento setorial;
- c) indisponibilidade de recursos;
- d) prazos e condições inexecutáveis;
- e) parecer técnico desfavorável;
- f) inaptidão ou inabilitação do proponente;
- g) inadimplência do proponente com qualquer órgão público;
- h) descumprimento de exigência formalmente solicitada, por responsabilidade exclusiva do proponente ou de qualquer pessoa que integre o projeto;
- i) apresentação de documentos que contenham vício de qualquer natureza;
- j) desistência do proponente.

DA RESCISÃO

Art. 50. O projeto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, independentemente da sua forma de concessão, autorização ou aprovação, na hipótese do proponente ou do responsável pela sua execução:

- a) utilizar recursos em desacordo com o projeto aprovado;
- b) faltar com a apresentação das prestações de contas parciais;
- c) não cumprir os prazos previstos no Plano de Trabalho ou Cronograma de Execução Físico-Financeira;
- d) deixar de atender exigência formal de agente competente;
- e) negar, impedir ou dificultar a fiscalização direta de servidor de qualquer órgão ou entidade especialmente delegado por agente competente ou do Sistema de Controle Interno do MinC, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ligados ao projeto, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- f) ficar em situação de inadimplência, a qualquer título, com órgão público;
- g) ficar em situação de inadimplência com qualquer pessoa física ou jurídica em razão do projeto;
- h) deixar de recolher qualquer imposto, taxa, contribuição ou emolumento de sua responsabilidade.

Parágrafo Único. A rescisão prevista neste artigo enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A Secretaria Executiva - SE controlará e fixará o uso dos recursos disponíveis do Fundo Nacional da Cultura, verificando, em cada caso, o:

- a) valor anual e mensal da disponibilidade financeira;
- b) valor total autorizado para o projeto;
- c) valor total por segmento;

Art. 52. Os titulares das Secretarias reunir-se-ão trimestralmente, compatibilizando o total dos projetos aprovados e em tramitação, ajustando de mútuo acordo o montante da renúncia fiscal para as suas respectivas áreas.

Art. 53. A Secretaria Executiva consolidará em relatório o comprometimento da renúncia fiscal, com as informações previstas no art. 52, acrescidas:

- a) do valor total das captações por modalidade de incentivo (doação/patrocínio ou investimento) e tipo de incentivador (pessoa física ou jurídica);
- b) do número de projetos em tramitação, individualizados por segmento.

Art. 54. O Ministro de Estado da Cultura, com base nos relatórios consolidados pela Secretaria Executiva, poderá, a qualquer tempo, traçar novas diretrizes em razão da demanda e da política cultural, artística ou audiovisual.

Art. 55. As Secretarias, no âmbito de suas finalidades, poderão baixar os atos administrativos necessários visando à fiel observância das normas de incentivo, fomento e apoio à arte e à cultura, bem como à preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, ouvido o Ministro de Estado da Cultura.

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

AII. ANEXO II

CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL

*** QUADRO CONSOLIDADO ***

	Subscrição Pública		Subscrição Privada	Total Geral
	Sistema CINE	Fora do Sistema CINE*		
Número de Projetos Registrados	109	227	34	370
Quantidade de Certificados Emitidos	117.218,487	129.513,651	1.701,799	248.433,937
Volume Total Emitido em R\$	168.044.093,59	253.808.841,75	34.666.358,56	456.519.293,90
Número de Projetos com Colocação Concluída	38	20	10	68
Volume Total Emitido em R\$ dos Projetos Concluídos	29.484.426,58	14.648.093,96	7.246.848,21	51.379.368,75

ANDIMA/SUPAF/GEOPE
Atualizada em 2.4.98

CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL

*** 1998 ***

	Subscrição Pública		Subscrição Privada	Total Geral
	Sistema CINE	Fora do Sistema CINE		
Número de Projetos Registrados	5	0	0	5
Quantidade de Certificados Emitidos	5.009.676	0	0	5.009.676
Volume Total Emitido em R\$	8.084.220,00	0,00	0,00	8.084.220,00
Número de Projetos com Colocação Concluída	0	0	0	0
Volume Total Emitido em R\$ dos Projetos Concluídos	0,00	0,00	0,00	0,00

ANDIMA/SUPAF/GEOPF

CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL

*** 1997 ***

	Subscrição Pública		Subscrição Privada	Total Geral
	Sistema CINE	Fora do Sistema CINE		
Número de Projetos Registrados	56	171	3	230
Quantidade de Certificados Emitidos	81.934.981	73.552.269	145	155.487.395
Volume Total Emitido em R\$	107.708.487,14	185.126.774,08	4.699.922,83	297.535.184,05
Número de Projetos com Colocação Concluída	4	1	0	5
Volume Total Emitido em R\$ dos Projetos Concluídos	1.530.526,25	319.757,00	0,00	1.850.283,25

ANDIMA/SUPAF/GEOPÉ

CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL

*** 1996 ***

	Subscrição Pública		Subscrição Privada	Total Geral
	Sistema CINE	Fora do Sistema CINE		
Número de Projetos Registrados	27	46	20	93
Quantidade de Certificados Emitidos	23.823.437	51.001.725	396	74.825.558
Volume Total Emitido em R\$	39.306.567,85	62.907.774,54	22.860.101,52	125.074.443,91
Número de Projetos com Colocação Concluída	16	10	2	28
Volume Total Emitido em R\$ dos Projetos Concluídos	17.383.514,29	8.878.496,83	1.718.196,34	27.980.207,46

ANDIMA/SUPAF/GEPE

CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL

*** 1995 ***

	Subscrição Pública		Subscrição Privada	Total Geral
	Sistema CINE	Fora do Sistema CINE		
Número de Projetos Registrados	18	8	10	36
Quantidade de Certificados Emitidos	5.286.185	3.864.834	1.701.210	10.852.229
Volume Total Emitido em R\$	11.485.842,60	4.363.054,13	6.162.510,21	22.011.406,94
Número de Projetos com Colocação Concluída	15	7	7	29
Volume Total Emitido em R\$ dos Projetos Concluídos	9.111.410,04	4.038.601,13	4.584.827,87	17.734.839,04

ANDIMA/SUPAF/GEOPÉ

CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL

*** 1994 ***

	Subscrição Pública		Subscrição Privada	Total Geral
	Sistema CINE	Fora do Sistema CINE		
Número de Projetos Registrados	3	2	1	6
Quantidade de Certificados Emitidos	1.164.208	1.094.823	48	2.259.079
Volume Total Emitido em R\$	1.458.976,00	1.411.239,00	943.824,00	3.814.039,00
Número de Projetos com Colocação Concluída	3	2	1	6
Volume Total Emitido em R\$ dos Projetos Concluídos	1.458.976,00	1.411.239,00	943.824,00	3.814.039,00

ANDIMA/SUPAF/GEOPÉ

AIII. ANEXO III

CERTIFICADO DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL - CINE

Coordenador	Produtora	Projeto	Quantidade		Valor Unit. em R\$	Vol. Emitido		Quantidade		Vol. Colocado	Quantidade		Vol. a Colocar
			Emitida	Colocada		em R\$	Colocada	em R\$	a Colocar		em R\$		
Agenda CCTVM Ltda.	Villa Vitória Cinematográfica Ltda	Um Grito de Amor	182.904	182.904	1,00	182.904,00	182.904	182.904	182.904,00	0	0,00	0	0,00
	Vitória Produções Cinematográficas Ltda	Polcarpo Quaresma - Herói do Brasil	480.000	480.000	1,00	480.000,00	480.000	480.000	480.000,00	0	0,00	0	0,00
	Oswaldo Caldera Prod Cinematográficas S/C Ltda	Tiradentes	662.904	662.904	1,00	662.904,00	662.904	662.904	662.904,00	0	0,00	0	0,00
	Solutions Produções e Comunicações Ltda	O Exército de um Homem So	1.243.675	1.243.675	1,00	1.243.675,00	1.243.675	1.243.675	1.243.675,00	0	0,00	0	0,00
Bernerindus DTVM Ltda.	Tielé Produções Cinematográficas Ltda	As Tranças de Maria	4.243.675	4.243.675	1,00	4.243.675,00	1.360.114	1.360.114	1.360.114,00	2.883.561	2.883.561,00	2.883.561	2.883.561,00
	Alma Fimes Ltda	História de um Amor Perfeito	1.285.880	1.285.880	1,00	1.285.880,00	1.285.880	1.285.880	1.285.880,00	0	0,00	0	0,00
	Alma Fimes Ltda	História de um Amor Perfeito	1.285.880	1.285.880	1,00	1.285.880,00	1.285.880	1.285.880	1.285.880,00	0	0,00	0	0,00
Banco Bonsucesso S/A	Karina Fimes Produções Cinematográficas Ltda	Confronto Final	1.140.626	1.140.626	1,00	1.140.626,00	0	0	0,00	1.140.626	1.140.626,00	1.140.626	1.140.626,00
	Karina Fimes Produções Cinematográficas Ltda	Confronto Final	1.805.002	1.805.002	1,00	1.805.002,00	0	0	0,00	1.805.002	1.805.002,00	1.805.002	1.805.002,00
Banco BRJ S/A	Interaction Cine TV Audiovisual Ltda	A Enxada	2.945.628	2.945.628	1,00	2.945.628,00	0	0	0,00	2.945.628	2.945.628,00	2.945.628	2.945.628,00
	Interaction Cine TV Audiovisual Ltda	A Enxada	11.992	11.992	70,61	846.755,12	11.992	11.992	846.755,12	0	0,00	0	0,00
	Interaction Cine TV Audiovisual Ltda	A Enxada II	3.190	3.190	88,47	282.219,30	3.190	3.190	282.219,30	0	0,00	0	0,00
	Nádia Fimes Ltda	Táxi Brasil	17.000	17.000	67,67	1.150.390,00	17.000	17.000	1.150.390,00	0	0,00	0	0,00
	Nádia Fimes Ltda	Táxi Brasil - II	20.855	20.855	88,47	1.845.041,85	2.148	2.148	190.033,58	18.707	1.655.008,29	18.707	1.655.008,29
	Technê Comunicações Ltda	O Caso Morel	160.676	160.676	7,06	1.134.372,56	152.815	152.815	1.078.873,90	7.861	55.498,66	7.861	55.498,66
	Technê Comunicações Ltda	O Caso Morel II	29.411	29.411	8,84	259.993,24	29.411	29.411	259.993,24	0	0,00	0	0,00
	Usina de Kyno S/C Ltda	Lost Zweig	95.506	95.506	10,00	955.060,00	53.783	53.783	537.830,00	41.723	417.230,00	41.723	417.230,00
	Usina de Kyno S/C Ltda	Lost Zweig	338.630	338.630	10,00	6.473.832,07	270.339	270.339	4.346.085,12	68.291	2.127.736,95	68.291	2.127.736,95
	1500 O Incidente Brasil Ltda	1500 O Incidente Brasil	3.000.000	3.000.000	1,00	3.000.000,00	85.590	85.590	85.590,00	2.914.410	2.914.410,00	2.914.410	2.914.410,00
	Conspiração Fimes Ltda	O Matador	244.932	244.932	10,00	2.449.320,00	14.000	14.000	140.000,00	230.932	2.309.320,00	230.932	2.309.320,00
	Banco Destak S/A	E H Fimes Ltda	Se Eu Fosse Você	3.000.000	3.000.000	1,00	3.000.000,00	1.054.432	1.054.432	1.054.432,00	1.945.568	1.945.568,00	1.945.568
Fimes de Brasília Ltda		Menino Maluquinho II - A Aventura	1.700.000	1.700.000	0,83	1.408.790,00	1.084.309	1.084.309	888.566,87	0	0,00	0	0,00
Fimes de Brasília Ltda		Menino Maluquinho II - A Aventura - II	1.474.780	1.474.780	1,00	1.474.780,00	828.938	828.938	828.938,00	645.842	645.842,00	645.842	645.842,00
JBR Fimes Ltda		Vestido de Nova	3.000.000	3.000.000	1,00	3.000.000,00	142.000	142.000	142.000,00	2.858.000	2.858.000,00	2.858.000	2.858.000,00
Oswaldo Caldera Prod Cinematográficas S/C Ltda		Tiradentes - III	484.875	484.875	1,00	484.875,00	484.875	484.875	484.875,00	0	0,00	0	0,00
United Dreams Entertainment Brasil Ltda		Bolero	3.000.000	3.000.000	1,00	3.000.000,00	100.000	100.000	100.000,00	2.900.000	2.900.000,00	2.900.000	2.900.000,00
Banco Schain Cury S/A	Vitória Produções Cinematográficas Ltda	Polcarpo Quaresma - Herói do Brasil - II	472.092	472.092	1,07	503.881,81	312.849	312.849	333.809,88	0	0,00	0	0,00
	Vitória Produções Cinematográficas Ltda	Brasil - A Lenda	3.000.000	3.000.000	1,00	3.000.000,00	100.000	100.000	100.000,00	2.900.000	2.900.000,00	2.900.000	2.900.000,00
	Canal Azul Produções Culturais Ltda	Pantanal - Mar de Xaraiés	19.376.679	19.376.679	1,00	21.321.746,81	4.206.993	4.206.993	4.168.211,75	14.394.752	16.473.140,00	14.394.752	16.473.140,00
	Canal Azul Produções Culturais Ltda	Pantanal - Mar de Xaraiés	1.998.621	1.998.621	1,00	1.998.621,00	0	0	0,00	1.998.621	1.998.621,00	1.998.621	1.998.621,00
Banco Vega S/A	Kabuki Produções Culturais Ltda	Miramar	91.792	91.792	1,00	91.792,00	91.792	91.792	91.792,00	0	0,00	0	0,00
	Kabuki Produções Culturais Ltda	Miramar	91.792	91.792	1,00	91.792,00	91.792	91.792	91.792,00	0	0,00	0	0,00
Banesbão S/A CCTVM	Maurício Appel Prom. Artísticas e Culturais Ltda	Barão do Serro Azul	23.622	23.622	100,00	2.362.200,00	14.026	14.026	1.402.600,00	9.796	979.600,00	9.796	979.600,00
	Maurício Appel Prom. Artísticas e Culturais Ltda	O Sentinela do Invisível	27.171	27.171	100,00	2.717.100,00	0	0	0,00	27.171	2.717.100,00	27.171	2.717.100,00
Bantiusul S/A	Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda	Tolerância	50.993	50.993	8,88	5.089.300,00	14.026	14.026	1.402.600,00	36.967	3.696.700,00	36.967	3.696.700,00
	Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda	Tolerância	139.126	139.126	8,88	1.235.438,88	58.659	58.659	520.891,92	80.467	714.546,96	80.467	714.546,96
BRB DTVM Ltda.	Quadros e Frames Artes e Produções Ltda	O Casamento de Louise	1.638.485	1.638.485	1,00	1.638.485,00	0	0	0,00	1.638.485	1.638.485,00	1.638.485	1.638.485,00
	Quadros e Frames Artes e Produções Ltda	O Casamento de Louise	1.638.485	1.638.485	1,00	1.638.485,00	0	0	0,00	1.638.485	1.638.485,00	1.638.485	1.638.485,00

Alencastro Guimarães Prod. Culturais Ltda	A Procura dos Palmares - Reino do Zumbi	2.526.728	1,00	2.526.728,00	15.000	15.000,00	2.511.728	2.511.728,00
Aquila Filmes Ltda	A Verdadeira História de João e Maria	1.994.142	1,00	1.994.142,00	0	0,00	1.994.142	1.994.142,00
City Cine Produções Artísticas Ltda	Os Tambores Silenciosos	3.000.000	1,00	3.000.000,00	0	0,00	3.000.000	3.000.000,00
City Cine Produções Artísticas Ltda	Um Edifício Chamado 200	2.263.780	1,00	2.263.780,00	0	0,00	2.263.780	2.263.780,00
Comunicação Alternativa Ltda	Imagem em Primeiro Plano	2.950.418	1,00	2.950.418,00	0	0,00	2.950.418	2.950.418,00
Conceito "A" em Audiovisual Ltda	Os Saltimbancos	3.000.000	1,00	3.000.000,00	0	0,00	3.000.000	3.000.000,00
Fibra Eletônica Indústria e Comércio Ltda	Chateaubriand - Cabeça de Paraiíba - II	324.836	5,00	1.624.180,00	0	0,00	324.836	1.624.180,00
Fly Produções Artísticas Ltda	Santos Dumont	3.000.000	1,00	3.000.000,00	39.000	39.000,00	2.961.000	2.961.000,00
Humboldt Filmes Ltda - ME	Flamengo Nação Rubro Negra	569.213	1,00	569.213,00	0	0,00	569.213	569.213,00
Lagoa Cultural e Esportiva Ltda	Mauá - O Imperador e o Rei	3.000.000	1,00	3.000.000,00	3.000.000	3.000.000,00	0	0,00
Lapa Prod. Cinematográficas Ltda - ME	Improviso Nº 1	265.469	1,00	265.469,00	0	0,00	265.469	265.469,00
M T Filmes Ltda	Negociação Mortal	1.765.618	1,00	1.765.618,00	1.459.771	1.459.771,00	305.847	305.847,00
MP2 Produções Ltda	Fazendo Filme	1.283.232	1,00	1.283.232,00	0	0,00	1.283.232	1.283.232,00
Oswaldo Caldeira Prod. Cinematográficas S/C Ltda	Tiradentes - II	210.951	1,00	210.951,00	210.951	210.951,00	0	0,00
Quadros e Frames Artes e Produções Ltda	A Culpa do Padre Virgílio	835.115	1,00	835.115,00	100.000	100.000,00	735.115	735.115,00
Terra Brasília Promoções e Marketing Ltda	Navalha na Carne	2.654.939	1,00	2.654.939,00	73.853	73.853,00	2.580.986	2.580.986,00
Tietê Produções Cinematográficas Ltda	As Traças de Maria - II	501.329	1,00	501.329,00	398.081	398.081,00	103.248	103.248,00
Vulnerant Produções Cinematográficas Ltda	Gira Mundo, Gira Bola	2.444.972	1,00	2.444.972,00	0	0,00	2.444.972	2.444.972,00
Wagner de Assis Produções Ltda	A Cartomante	2.833.046	1,00	2.833.046,00	0	0,00	2.833.046	2.833.046,00
Tietê Produções Cinematográficas Ltda		35.423.788		36.723.132,00	5.296.756	5.296.756,00	30.127.032	31.426.376,00
Convenção S/A CVC	Amazônia Viva - Uma Aventura Mágica	1.700.000	0,83	1.408.790,00	1.317.500	1.091.812,25	0	0,00
Dikier CCTVM Ltda.		1.700.000		1.408.790,00	1.317.500	1.091.812,25	0	0,00
Estratégia Invest. S/A CVC	Sabado	283.000	1,00	283.000,00	283.000	283.000,00	0	0,00
Futuro DTVM Ltda.		283.000		283.000,00	283.000	283.000,00	0	0,00
Graphus S/A CCVM	Interacção Cine TV Audiovisual Ltda	3.000.000	1,00	3.000.000,00	0	0,00	3.000.000	3.000.000,00
Liberal CCVM S/A	Interacção Cine TV Audiovisual Ltda	666.327	1,00	666.327,00	216.500	216.500,00	449.827	449.827,00
Magliano Ltda.		3.666.327		3.666.327,00	216.500	216.500,00	3.449.827	3.449.827,00
Maxi DTVM Ltda.	De Repente Só	968.335	1,00	968.335,00	212.925	212.925,00	775.410	775.410,00
MIB DTVM Ltda.		968.335		968.335,00	212.925	212.925,00	775.410	775.410,00
	Férias Muito Loucas	3.000.000	1,00	3.000.000,00	339.761	339.761,00	2.660.239	2.660.239,00
		3.000.000		3.000.000,00	339.761	339.761,00	2.660.239	2.660.239,00
	O Hospede Americano	2.999.991	1,00	2.999.991,00	0	0,00	2.999.991	2.999.991,00
	Herói Bandido	3.000.000	1,00	3.000.000,00	0	0,00	3.000.000	3.000.000,00
	Legítima Defesa	3.000.000	1,00	3.000.000,00	0	0,00	3.000.000	3.000.000,00
	Infra-Estrutura Técnica de Produção	3.000.000	1,00	3.000.000,00	0	0,00	3.000.000	3.000.000,00
		11.999.991		11.999.991,00	0	0,00	11.999.991	11.999.991,00
	Empório de Cinema, Eventos, Prom. Artísticas	249.700	1,00	249.700,00	249.700	249.700,00	0	0,00
	Lira Empresa de Artes Cênicas Ltda	37.339	30,00	1.120.170,00	832	24.960,00	36.507	1.095.210,00
		287.039		1.369.870,00	250.532	274.660,00	36.507	1.095.210,00
	O Cego que Guitava Luz	23.232	7,06	164.017,92	23.232	164.017,92	0	0,00
		23.232		164.017,92	23.232	164.017,92	0	0,00
	O Donatário	3.000.000	1,00	3.000.000,00	0	0,00	3.000.000	3.000.000,00
		3.000.000		3.000.000,00	0	0,00	3.000.000	3.000.000,00

Coordenador

Oliveira Trust DTVM Ltda.

Produtora	Projeto	Quantidade Emitida	Valor Unit. em R\$	Vol. Emitido em R\$	Quantidade Colocada	Vol. Colocado em R\$	Quantidade a Colocar	Vol. a Colocar em R\$
Filmes do Equador Ltda	O Quatrinhão - Trocando Corações	948 552	1,00	948 552,00	948 552	948 552,00	0	0,00
Filmes do Equador Ltda	O Quê é Isso, Companheiro?	115 038	10,00	1 150 390,00	115 038	1 150 390,00	0	0,00
Filmes do Equador Ltda	Morro Branco	140 879	10,00	1 408 790,00	140 879	1 408 790,00	0	0,00
Filmes do Equador Ltda	O Quê é Isso, Companheiro? - II	114 766	13,07	1 499 991,62	114 766	1 499 991,62	0	0,00
Filmes do Equador Ltda	Morro Branco - II	140 449	10,68	1 499 995,32	140 449	1 499 995,32	0	0,00
Filmes do Equador Ltda	Uma Aventura de Zico	3 000	1 000,00	3 000 000,00	2 740	2 740 000,00	260	260 000,00
Filmes do Equador Ltda	Nação Brasileira	3 000	1 000,00	3 000 000,00	0	0,00	3 000	3 000 000,00
Filmes do Equador Ltda	Senhorita Simpson	3 000	1 000,00	3 000 000,00	0	0,00	3 000	3 000 000,00
M. Schimiedt Produções Ltda	Anahy de Las Misiones	81 253	10,00	812 530,00	81 253	812 530,00	0	0,00
M. Schimiedt Produções Ltda	Anahy de Las Misiones - II	47 645	12,25	583 651,25	47 645	583 651,25	0	0,00
NDR Filmes Produções Ltda	Cassiopéia	32 752	10,00	327 520,00	32 752	327 520,00	0	0,00
LCA Produções Ltda	O Amor está no Ar	36 000	10,00	360 000,00	36 000	360 000,00	0	0,00
LCA Produções Ltda	O Amor está no Ar - II	71 222	10,00	712 220,00	71 222	712 220,00	0	0,00
LCA Produções Ltda	O Amor está no Ar - III	42 735	10,00	427 350,00	4 821	48 210,00	37 914	379 140,00
		1 780 292		18 730 980,19	1 736 118	12 081 850,19	44 174	6 639 140,00
Candido e Moraes Ltda	A Terceira Morte de Joaquim Bolívar	649 221	1,00	649 221,00	1 754	1 754,00	647 467	647 467,00
		649 221		649 221,00	1 754	1 754,00	647 467	647 467,00
Conspiração Filmes Ltda	Eu, Tu, Eles	288 079	11,00	2 948 869,00	88 502	973 522,00	179 577	1 975 347,00
Corisco Filmes Ltda	Av. das Américas S/II	1 390 294	1,00	1 390 294,00	0	0,00	1 390 294	1 390 294,00
Mapa Filmes do Brasil Ltda	Villa-Lobos, Uma Vida de Paixão	3 000 000	1,00	3 000 000,00	180 000	190 000,00	2 810 000	2 810 000,00
		4 658 373		7 339 163,00	278 502	1 163 522,00	4 379 871	6 175 641,00
Univeriso Filmes Produção e Distribuição Ltda	Reinações de Narizinho	2 499 999	1,00	2 499 999,00	0	0,00	2 499 999	2 499 999,00
Univeriso Filmes Produção e Distribuição Ltda	Maira	1 810 430	1,00	1 810 430,00	0	0,00	1 810 430	1 810 430,00
		4 310 429		4 310 429,00	0	0,00	4 310 429	4 310 429,00
Villa Rica Cinematográfica Ltda	O Alejandrito	650 500	1,00	650 500,00	650 500	650 500,00	0	0,00
Villa Rica Cinematográfica Ltda	O Alejandrito - II	2 349 500	1,00	2 349 500,00	398 078	398 078,00	1 951 422	1 951 422,00
		3 000 000		3 000 000,00	1 048 578	1 048 578,00	1 951 422	1 951 422,00
Lider Cine Laboratórios S/A	Recuperação da Memória Cinemato-	3 000 000	1,00	3 000 000,00	0	0,00	3 000 000	3 000 000,00
	gráfica Nacional	3 000 000		3 000 000,00	0	0,00	3 000 000	3 000 000,00
Rio Vermelho Filmes Ltda	Ofreu	600	5 000,00	3 000 000,00	134	670 000,00	466	2 330 000,00
Ravina Produções e Comunicações Ltda	Bufo Spallanzani	600	3 692,92	2 215 752,00	106	391 449,52	494	1 824 302,48
		1 200		5 215 752,00	240	1 061 449,52	960	4 154 302,48
Crystal Vision Productions Ltda	Dedos Femininos na Mão de Deus	3 000 000	1,00	3 000 000,00	0	0,00	3 000 000	3 000 000,00
		3 000 000		3 000 000,00	0	0,00	3 000 000	3 000 000,00

Paverini DTVM Ltda.

Safte C.V.C. Ltda.

Senior DTVM S/A

Senso DTVM Ltda.

Sprint DTVM Ltda.

Stock S/A CCV

Supra CCVM Ltda.

Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Terra Estrangeira	15 000	10,00	150 000,00	15 000	150 000,00	0	0,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Central do Brasil	1 503	1 000,00	1 503 000,00	1 503	1 503 000,00	0	0,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Central do Brasil - II	736	1 000,00	736 000,00	736	736 000,00	0	0,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Futebol	540	1 000,00	540 000,00	540	540 000,00	0	0,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Contagem Registrava	2 317	1 000,00	2 317 000,00	2 317	2 317 000,00	0	0,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Nomades	2 004	1 000,00	2 004 000,00	0	0,00	2 004	2 004 000,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Lavoura Acaica	2 722	1 000,00	2 722 000,00	1 167	1 167 000,00	1 555	1 555 000,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Amyr Klink-A Construção de Uma Viagem	301	1 000,00	301 000,00	0	0,00	301	301 000,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Equipamentos I - Câmera e Acessorios	283	1 000,00	283 000,00	283	283 000,00	0	0,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Onde a Terra Acaba	558	1 000,00	558 000,00	0	0,00	558	558 000,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Ballarinas	179	1 000,00	179 000,00	179	179 000,00	0	0,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	O Silêncio da Chuva	3 000	1 000,00	3 000 000,00	0	0,00	3 000	3 000 000,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Pixinguinha - Um Menino Bom	431	1 000,00	431 000,00	0	0,00	431	431 000,00
Videofilmes Produções Artísticas Ltda	Os Filhos do Tropicismo	337	1 000,00	337 000,00	14	14 000,00	323	323 000,00
Vulnearant Produções Cinematográficas Ltda	Menino do Rodeio	2 940 904	1,00	2 940 904,00	0	0,00	2 940 904	2 940 904,00
		2 970 815		18 001 904,00	21 739	6 889 000,00	2 949 076	11 112 904,00
Carim Produções Artísticas Ltda	Corisco e Dada	244 772	1,00	244 772,00	244 772	244 772,00	0	0,00
Carlos Hugo Christensen Prod. Cinematográfica	A Casa de Açúcar	285 000	1,00	285 000,00	0	0,00	181 246	181 246,00
Fibra Eletrônica Indústria e Comércio Ltda	Chateaubriand - Cabeça de Paraíba	7 960	5,00	39 800,00	0	0,00	7 960	39 800,00
		537 732		569 572,00	244 772	244 772,00	189 246	221 086,00
Corisco Filmes Ltda	Esse Nosso Olhar	70 546	8,29	584 614,70	6 159	51 039,63	64 387	533 575,07
Corisco Filmes Ltda	Os Pioneiros Italianos do Cinema Bras	95 754	1,00	95 754,00	0	0,00	95 754	95 754,00
		166 300		680 368,70	6 159	51 039,63	160 141	629 329,07
		117 218 487		174 098 165,57	19 248 775	44 289 886,30	96 708 564	128 707 192,46

TOTAL

Atualizada em 2.4.98

